

OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL

Brasília, 29 de maio de 2024

À Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
CEP: 70.065-900 – Brasília/DF

Assunto: Pedido de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Senhora Ministra,

1. Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos sua especial atenção ao processo de pedido de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
2. O atendimento da demanda é imprescindível para preservar a higidez da capacidade laborativa, permitindo que a atuação da ANEEL seja tempestiva em face a situações de urgências comuns no setor elétrico e prevenindo que a dilação de prazos torne igualmente urgentes atividades então cotidianas.
3. O pedido justifica-se diante do aumento significativo e crescente da demanda pelos serviços de competência das áreas finalísticas, tais como o aumento dos pedidos de outorgas e do número de agentes nos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, a serem regulados e fiscalizados pela Agência, o monitoramento dos cenários de crises hídricas, as medidas de enfrentamento aos eventos climáticos extremos e seus impactos no setor elétrico, a necessidade de incremento nos esforços em busca de soluções para minimizar a oneração das tarifas de energia, além do aumento exponencial da necessidade de atuação da Agência no segmento de novas fontes renováveis e novas tecnologias, no contexto da transição energética.



P. 2 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

4. A ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427/1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de todo território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

5. Em seu mister público, a Agência realiza a gestão das tarifas de energia elétrica e das concessões, atua na aplicação das normas ao caso concreto, promove a mediação, aplica sanções, dirime as divergências do setor, dentre outras atribuições, destacadas a seguir:

- regulação da geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- fiscalização, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, das concessões, permissões e dos serviços de energia elétrica;
- implementação de políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- estabelecimento de tarifas;
- mediação de divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- promoção das atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

6. Nos últimos anos, as áreas finalísticas da Agência vêm passando por dificuldades de atuação, em função de aumentos temporários e excepcionais de demandas no serviço de fiscalização e regulação, especialmente quando comparadas com números registrados em anos anteriores.

7. Como é de conhecimento público, a Agência foi instituída sem escritórios regionais, sendo sua sede concentrada em Brasília/DF. A fim de ampliar a capacidade de atuação, conta-se atualmente com o auxílio de onze Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, que atuam em nome do Regulador Federal dentro de suas respectivas jurisdições por meio de convênios de descentralização.



P. 3 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

8. Com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade para os serviços desenvolvidos por estes servidores, a ANEEL tem investido cada vez mais em tecnologia. Pode-se citar como exemplo o Sistema de Gestão Geoespacializada da Transmissão (GGT), que realiza o cruzamento de informações obtidas a partir do processamento digital de imagens de satélites com informações fornecidas pelos agentes de transmissão. Com isso, o sistema subsidia o trabalho da fiscalização com informações gerenciais acerca da situação de limpeza das faixas de segurança das linhas de transmissão do país.

9. Vale citar também um aplicativo para smartphones, batizado de GGT App, que permite aos Agentes de Transmissão registrarem evidências fotográficas das inspeções e limpezas realizadas, contribuindo para a agilidade e eficiência de todo o processo. Outro exemplo é o sistema com acesso a imagens de satélite de alta resolução de todo o território brasileiro, que será utilizado para fiscalizar de maneira remota o estágio de desenvolvimento dos diversos empreendimentos de geração, distribuição e transmissão em construção no País.

10. Entretanto, por mais que a ANEEL maximize sua capacidade produtiva, em razão do aumento diário dos desafios, sempre serão necessárias pessoas altamente habilitadas para planejar, analisar, regular, fiscalizar, estudar, pesquisar e operacionalizar as medidas essenciais para o setor de energia elétrica. Nesse contexto, ressalta-se que a ANEEL atua precipuamente de modo preventivo, mas também em emergências, o que reforça a necessidade de manter a força de trabalho da Agência em patamares compatíveis com essas responsabilidades.

11. O parque de geração de energia elétrica centralizada no Brasil apresenta forte expansão desde 2001. A capacidade instalada de usinas de geração de energia elétrica na época era de 75.875 MW, com 893 usinas em operação, e atualmente é de 202.091,5 MW. Somente o mês de abril de 2024 apresentou expansão de 1.505,05 MW na matriz elétrica brasileira e o acumulado de 2024 já é de 4.133,39 MW, com 127 novas usinas.

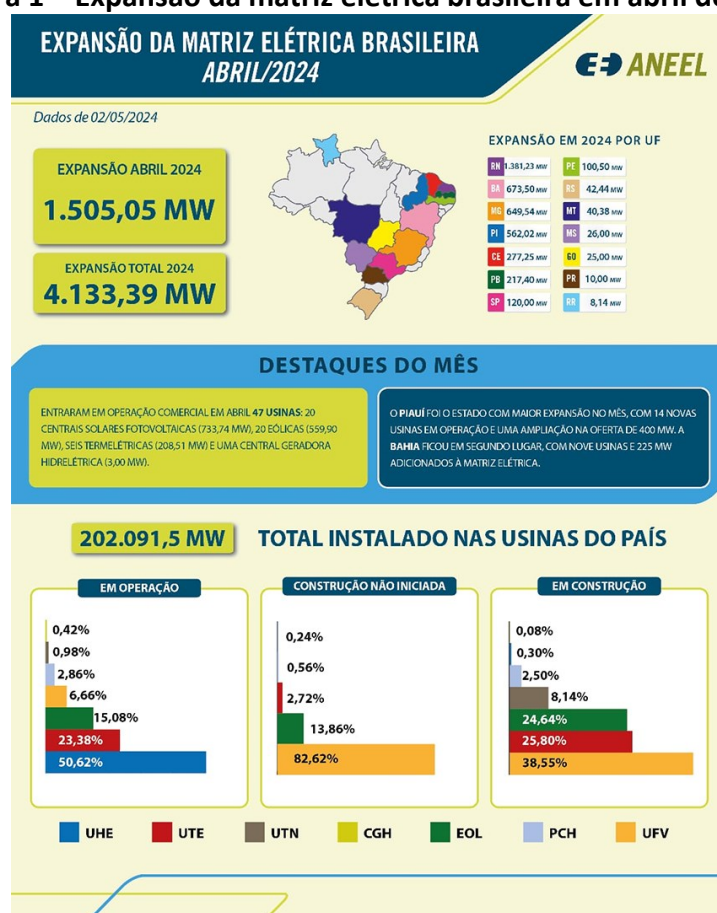
12. Grande parte do avanço verificado em abril de 2024 se deve à entrada em operação comercial de 20 centrais solares fotovoltaicas (733,74 MW) e de 20 usinas eólicas (559,90 MW). Além delas, passaram a operar seis termelétricas a biomassa (208,51 MW) e uma central geradora



P. 4 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

hidrelétrica (3,00 MW). As usinas que passaram a operar em 2024 estão instaladas em 14 estados nas cinco regiões do país. Os destaques, em ordem decrescente, foram o Rio Grande do Norte (1.381,23 MW), a Bahia (673,50 MW) e Minas Gerais (649,54 MW). Durante o mês de abril, o Piauí foi o estado com maior expansão, com 14 novas usinas em operação e uma ampliação de 400 MW:

Figura 1 – Expansão da matriz elétrica brasileira em abril de 2024



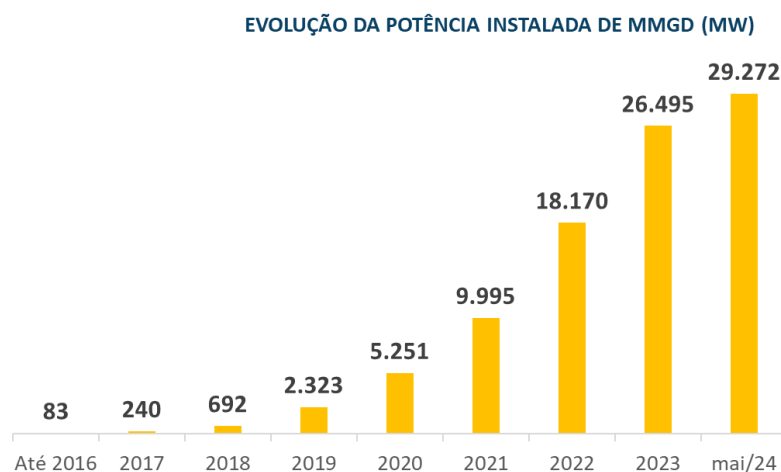
Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/matriz-eletrica-teve-ampliacao-de-1-5-gw-em-abril-com-47-novas-usinas>

13. Até 2/5/2024, o Brasil havia somado 202.091,5 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, 84,48% das usinas são consideradas renováveis.

P. 5 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

14. A ANEEL estima a ampliação da matriz elétrica brasileira, a partir da geração centralizada, em 10.106 MW no ano 2024. Se alcançado, este será o segundo maior avanço anual já verificado pela Agência desde sua criação em 1997 – atrás apenas do crescimento de 10.324,2 MW da geração centralizada no ano de 2023.

15. Em relação à microgeração e minigeração distribuída (MMGD), observou-se um forte crescimento da modalidade desde o ano de 2016, com a inserção de mais de 29.200 MW de capacidade instalada no país, abrangendo 3,7 milhões de consumidores beneficiados pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Em 2023, **a cada 45 segundos, um sistema de MMGD foi conectado no sistema de distribuição do país**. Por se tratar de uma geração pulverizada, conectada via unidades consumidoras, o número de demandas na ouvidoria da Agência relacionadas a esse público, bem como de ações de fiscalização voltadas à atuação das distribuidoras de energia no tema, teve um aumento expressivo nos últimos dois anos.



FONTE: ANEEL maio/2024

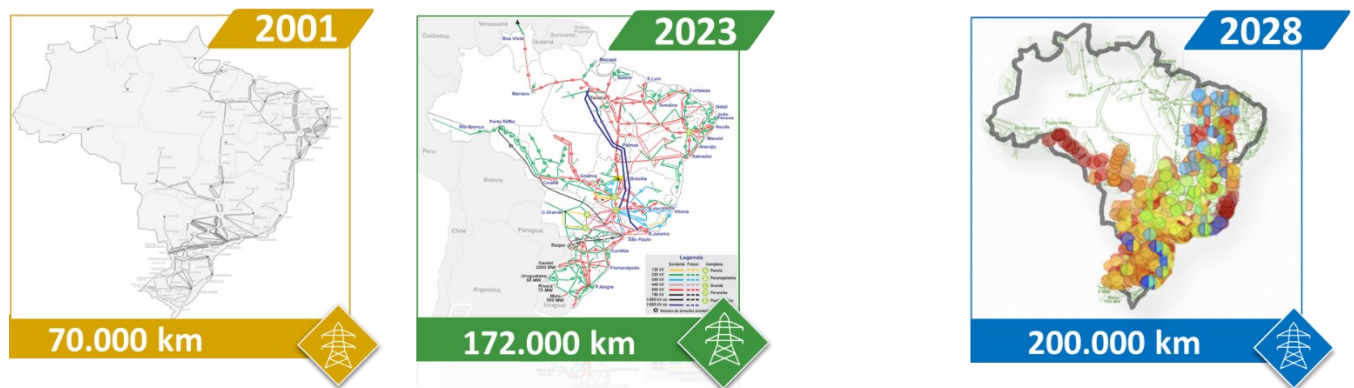
16. Já o mapa do sistema de transmissão de energia no Brasil nas últimas duas décadas, disposto na figura a seguir, mostra crescimento vigoroso, impulsionado pelo advento dos leilões que atraíram investimentos vultosos. A expansão do sistema de transmissão proporcionou a oferta de mais energia à população de Sul a Norte do País. Para se ter uma ideia do crescimento do sistema de transmissão brasileiro nas últimas décadas, no ano de 2001 a rede básica possuía cerca de 70 mil km



P. 6 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

de linhas de transmissão e, em 2023, esse número atingiu 172 mil km, registrando crescimento de mais de 100 mil km de linhas de transmissão nesse período, além da expansão prevista até 2028, com os novos Leilões de Transmissão.

Figura 2 – Expansão do sistema de transmissão (2001 - 2022)



Fonte: ONS – O sistema em números (maio de 2024)

17. Os fatos apontam o aumento exponencial do fluxo de trabalho na ANEEL, em todas as frentes em que atua – fiscalização, regulação e mediação, que comprova a necessidade de se redimensionar a força de trabalho da Agência para fazer frente às constantes mudanças do setor de energia elétrica; melhorar a qualidade do serviço prestado exigida pela sociedade; garantir a expansão do sistema para atendimento à demanda, em busca do equilíbrio do mercado e da modicidade tarifária; além de manter a capacidade operacional plena para lidar de forma tempestiva e adequada com situações contingentes e emergenciais, a exemplo dos recentes e cada vez mais frequentes eventos climáticos de elevada severidade.

18. Por fim, cabe ressaltar a excelência do corpo técnico da Agência na esfera federal, o que leva diversos órgãos a procurarem os servidores da ANEEL pelo instituto da cessão, movimentação ou requisição. Tais oportunidades, como se sabe, proporcionam benefícios tangíveis e intangíveis para a ANEEL, para a Administração Pública e, mais especialmente, para a evolução profissional e pessoal dos servidores. No entanto, o déficit de pessoal que vem acometendo a Agência não permite que o órgão exerça de forma plena a vocação de exportar talentos.

P. 7 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

19. Dessa forma, considerando o aumento excepcional no volume de trabalho nos últimos anos, a previsão de alto volume nos próximos anos e o desfalque no quadro de pessoal, há a necessidade de reforçar o quadro com pessoal especializado e que possa oferecer suporte aos servidores.

20. Cabe ressaltar que a Portaria MGI nº 3.265, de 18 de julho de 2023, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) vagas no cargo de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia. Posteriormente, as vagas foram incluídas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Não obstante, esclarecemos que **o déficit de servidores da ANEEL é de 206 cargos (uma defasagem de 27 % em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004).**

21. Considerando todo o aumento transitório e permanente no volume de trabalho descrito neste ofício, em razão de demandas atípicas e urgentes, bem como pela expansão do setor energético brasileiro, aliado à necessidade de prestar apoio às demandas das áreas finalísticas da ANEEL, encaminhamos a presente documentação, que subsidia o **pedido de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da ANEEL.**

22. Dessa forma, contamos com a atuação desse Ministério quanto à necessidade de **autorizar a ANEEL a realizar novo concurso público para provimento das vagas remanescentes não abarcadas na autorização vigente¹, chegando assim ao provimento de 206 cargos efetivos (déficit atual), com um complemento de 166 cargos, sendo 30 Especialistas em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 48 Analistas Administrativos e 88 Técnicos Administrativos.** Desse modo, ter-se-á garantida performance mais adequada e a capacidade operacional plena para lidar de forma tempestiva e adequada com situações cotidianas, contingentes e emergenciais afetas à regulação dos serviços de energia elétrica.

23. Tendo em vista o disposto na alínea “a”, inciso I, § 2º, art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, encaminhamos em anexo os documentos exigidos para formalização do pleito.

¹ Portaria MGI nº 3.265, de 18 de julho de 2023, autorização a realização de concurso público pela ANEEL para provimento de 40 vagas para o cargo efetivo de Especialista em Regulação.



P. 8 DO OFÍCIO Nº 130/2024-DIR/ANEEL, de 29/5/2024.

Ademais, informamos que o pedido de realização de concurso público da Agência foi registrado no Módulo de Seleção de Pessoas do Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe) com o nº 767/2024.

24. Certo em contar com vosso elevado espírito público, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinto apreço, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

NOTA TÉCNICA Nº 90/2024- SGP/ANEEL

Em 21 de maio de 2024.

Processo: 48500.003211/2015-84

Assunto: Proposta de pedido de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de propor o pedido de autorização para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

II - DOS FATOS

2. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, prevê, no âmbito da ANEEL, o quantitativo de 365 cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 200 cargos de Analista Administrativo e 200 cargos de Técnico Administrativo.

3. Para preenchimento desse quadro, a Agência realizou 3 (três) concursos públicos, sendo o primeiro em 2004, com nomeação em 2005; o segundo em 2006, com nomeações de 2006 a 2008; e o terceiro em 2010, com nomeações de 2010 a 2014.

4. A tabela a seguir ilustra a quantidade de vagas autorizadas pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) nas três oportunidades:

Tabela 1 – Vagas autorizados nos concursos realizados pela ANEEL

Cargo	1º concurso	2º concurso			3º concurso		Total Aut. MP
	2004	2006	2007	Autorização Posterior	2010	2014	
Analista Administrativo	70	40	40	40	63	31	284
Especialista em Regulação	150	60	85	71	76	38	480
Técnico Administrativo	70	100	30	34	47	4	285
Total	290	500			259		1.049

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

48546.002160/2024-00

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

5. As vagas foram autorizadas pelo MP considerando a força de trabalho necessária, bem como as vacâncias ou desistências ocorridas ao longo do período em questão.

6. Com relação ao último concurso público, realizado em 2010, o MP autorizou, inicialmente, o provimento de 186 vagas: 63 Analistas Administrativos, 76 Especialistas em Regulação e 47 Técnicos Administrativos. Vale destacar que, originalmente, a ANEEL tinha solicitado 276 vagas, com vistas ao preenchimento total dos cargos previstos para a Agência pela Lei nº 10.871/2004.

7. Na ocasião, isso representou um corte de 1/3 das vagas solicitadas, justificado pelo MP diante da possibilidade de autorização posterior, conforme Nota Técnica nº 901/DMISEGES-MP, de 17/12/2009, segundo transcrição literal:

6. No intuito de atender a demanda solicitada, preservando a limitada disponibilidade orçamentária para 2010, sugerimos a autorização para realização de concurso para provimento de 63 cargos vagos de Analista Administrativo, 76 cargos vagos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e 47 cargos vagos de Técnico Administrativo, num total de 186 cargos, perfazendo assim 2/3 do solicitado por cargos, ficando o restante, caso necessário, possível de ser atingido pela aplicação do **art. 11 do Decreto nº 6.944**, de 21 de agosto de 2009. **(grifo nosso)**

8. Assim, com base no referido dispositivo, em meados de 2012 foi solicitado ao MP autorização para nomear 50% a mais das vagas inicialmente previstas no concurso público de 2010, o que só foi deferido em março de 2014, resultando no provimento de mais 73 candidatos: 31 Analistas, 38 Especialistas em Regulação e 4 Técnicos Administrativos.

9. O prazo de validade do último concurso encerrou-se em **6/6/2014** para o cargo de Técnico Administrativo e em **4/11/2014** para os cargos de Analista Administrativo e Especialista em Regulação.

10. Em 9/3/2016, foi enviado o Ofício nº 79/2016-DR/ANEEL¹ ao Ministério de Minas e Energia (MME), a fim de dar início ao processo de autorização para realizar um novo concurso público para provimento de 139 cargos efetivos de Analista Administrativo, Especialista em Regulação e Técnico Administrativo vagos. Na ocasião, foram anexados os documentos previstos no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para análise do pleito pelo MP: nota técnica da área competente (à época, Superintendência de Recursos Humanos - SRH) e parecer da área jurídica (Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF/ANEEL).

11. Por meio do Ofício nº 226/2016-SE-MME, de 15/8/2016, foi encaminhado à Agência cópia do Ofício nº 43928/2016-MP, de 25/7/2016, no qual o MP restituiu o processo referente à demanda da ANEEL “em decorrência de diretrizes governamentais que remetem à suspensão de autorização de concursos públicos para 2016 e 2017”.

12. Em 29/5/2017, a ANEEL encaminhou ao MP novo pedido², solicitando autorização para

¹ Sic nº 48510.000248/2016-00.

² Ofício nº 176/2017-DR/ANEEL (SIC nº 48510.000631/2017-00) e nº 179/2017-DR/ANEEL (SIC nº 48510.000639/2017-00).



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

realizar concurso público para provimento de 148 cargos vagos efetivos: 39 Analistas Administrativos, 31 Especialistas em Regulação e 78 Técnicos Administrativos. Não obstante o encaminhamento, não houve resposta ao pleito da Agência.

13. Em 29/5/2018, por intermédio do Ofício nº 212/2018-DR/ANEEL³, foi solicitada, sem sucesso, autorização para realizar concurso público para prover 154 cargos vagos efetivos, sendo 39 Analistas Administrativos, 34 Especialistas em Regulação e 81 Técnicos Administrativos.

14. Em maio de 2019, foi cadastrado no “Módulo de Seleção” do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGPE) novo pedido⁴ para autorização de concurso público para preencher 169 cargos efetivos vagos, sendo 42 Analistas Administrativos, 45 Especialistas em Regulação e 82 Técnicos Administrativos.

15. Por intermédio do Ofício SEI nº 30376/2019/ME⁵ (SEI nº 0335388), houve manifestação contrária ao pleito da ANEEL, conforme informado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do então Ministério da Economia (ME), nestes termos:

A presente restituição se justifica tendo em vista que **as atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela impossibilidade de autorização de novos concursos públicos em face da atual situação fiscal do País, o que limita a atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentários-financeiros de longo prazo, especialmente aquelas despesas relativas a custeio de pessoal.** Por fim, ressalte-se que este Ministério da Economia continuará atuando a fim de contribuir para adequada composição da força de trabalho de todos os órgãos da Administração Pública Federal. Nesse sentido, não é demais destacar que contratação de servidores públicos é apenas uma das medidas possíveis para a adequação da força de trabalho, podendo o órgão ou entidade adotar medidas possíveis para adequação da força de trabalho, podendo o órgão ou entidade adotar medidas de desenvolvimento de sistemas e governança digital, readequação de fluxo de trabalho, entre outros, no sentido de melhorar a prestação de serviços para a sociedade. (grifo nosso)

16. Em 9/12/2020, a ANEEL encaminhou ao ME o Ofício nº 319/2020-DR/ANEEL⁶ com pedido de reconsideração à negativa anterior e solicitando autorização para a Agência **(i) realizar novo concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva e (ii) propor alterações no dimensionamento de seu quadro de pessoal.** Em complemento, solicitou autorização para realizar processo seletivo simplificado, com o objetivo de contratar, em caráter temporário, 50 profissionais técnicos de nível superior, para atuarem prioritariamente nas áreas de fiscalização, outorgas e tarifas desta Agência, até que fosse definitivamente autorizada a realização do concurso para provimento definitivo de cargos efetivos e cadastro de reserva.

³ Sic nº 48510.000581/2018-00.

⁴ Ofício nº 25/2019-GDG/ANEEL (48576.000316/2019-00).

⁵ Encaminhado por meio do Ofício nº 190/2019/AEGE/SE-MME, de 6 de novembro de 2019.

⁶ Sic nº 48510.000787/2020-00.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

17. Em resposta⁷ ao novo pleito da ANEEL, o ME ressaltou que as solicitações de realização de concursos públicos deverão ser encaminhadas **até 31 de maio de cada ano**, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, tendo em vista a sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente. O ME destacou, ainda, que as solicitações deverão ser registradas pelo órgão solicitante e encaminhadas pelo respectivo órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio do Módulo de Seleção de Pessoas do SIGEPE.

18. Na data de 29/4/2021, a ANEEL efetuou novo cadastro⁸ de proposta de concurso público no módulo de seleção de pessoas do SIGEPE. O pedido de autorização também foi objeto do Ofício DR/ANEEL nº 118, de 20/5/2021 (protocolo SIC/ANEEL nº 48510.000309/2021-00, processo SEI/Ministério da Economia nº 12100.102276/2021-15, documento nº 15967767).

19. Por intermédio do Ofício SEI nº 285113/2022/ME⁹, o ME encaminhou resposta ao pedido de concurso feito pela ANEEL em 2021. Segundo o Ministério, a referida solicitação “não pôde ser atendida durante a vigência da Lei Orçamentária ANUAL (LOA) para a qual a demanda foi proposta, seja em função das diretrizes do Poder Executivo Federal, seja por limitações impostas pela legislação eleitoral ou pela Lei de responsabilidade Fiscal (LRF)”.

20. Em 31/5/2022, a SGP (à época, SRH) encaminhou novo pedido de autorização para realização de concurso público por meio do módulo próprio no sistema SIGEPE, além do encaminhamento do Ofício nº 16/2022-DR/ANEEL¹⁰ ao ME, com solicitação de autorização para provimento de 184 cargos efetivos então vagos, sendo 54 Especialistas em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 45 Analistas Administrativos e 85 Técnicos Administrativos.

21. A demanda mencionada no parágrafo anterior foi devolvida no sistema de seleção de pessoas do SIGEPE à ANEEL, com os seguintes dizeres: “Em virtude da não priorização da presente demanda frente às demais demandas recepcionadas no corrente exercício, restituímos essa solicitação de concurso para que, **na hipótese de permanecer conveniente e oportuna para esse órgão/entidade, seja esta reapresentada no próximo exercício, acompanhada de documentação atualizada.**”

22. No primeiro semestre de 2023, a Agência solicitou novamente autorização para realização e concurso público¹¹. O pedido foi encaminhado via sistema de seleção de pessoas do Sigepe e informado ao MGI por intermédio do Ofício nº 108/2023-DIR/ANEEL¹².

23. Por meio da Portaria MGI nº 3.265, de 18 de julho de 2023, foi autorizada a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia. Posteriormente, as vagas foram incluídas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Não obstante, esse quantitativo é insuficiente para atender às necessidades da Agência, cujo

⁷ Nota Informativa SEI nº 1145/2021/ME, de 15/1/2021, encaminhada à ANEEL, por meio do Ofício SEI nº 8898/2021/ME.

⁸ O pedido foi cadastrado sob o nº 186-2021.

⁹ 48513.029951/2022-00

¹⁰ ANEXO I

¹¹ À época, foram solicitadas 190 vagas (59 especialistas em regulação, 45 analistas administrativos e 86 técnicos administrativos).

¹² Sicnet nº 48510.000429/2023-00.



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

déficit de servidores é de 206 cargos (uma defasagem de 27 % em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004).

24. Ressaltamos, ainda, que a Portaria GM/MPO nº 63, publicada no Diário Oficial da União, de 11/03/2024, promoveu acréscimos e supressões orçamentárias em diversos órgãos. Foram mais de R\$ 32 bilhões envolvidos. No caso da ANEEL, resultou num corte orçamentário de R\$ 31,7 milhões, o que reduz o orçamento do órgão para R\$ 148,6 milhões. Com esse novo corte, associado aos R\$ 6,4 milhões que foram cortados na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o cancelamento de orçamento da Agência atinge 20% do valor inicialmente proposto, o que prejudica as atividades da ANEEL como um todo, potencializando os impactos do déficit de pessoal.

25. Nesse sentido, a presente Nota Técnica tem o objetivo de propor a reapresentação do pedido de autorização para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da ANEEL, em observância às exigências do Decreto nº 9.739/2019.

III - DA ANÁLISE

Da política de fortalecimento institucional

26. Em 29/3/2019, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 9.739/2019, que estabeleceu medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **normas sobre concursos públicos** e dispôs sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG).

27. O art. 2º do Decreto define o fortalecimento da capacidade institucional como o “conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual”.

28. Dentre os instrumentos para alcance das medidas de fortalecimento da capacidade institucional está a **realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos** (art. 2º, § 2º, inciso III), cujas regras para solicitação de pedido de autorização estão definidas nos arts. 3º a 8º e 27 a 43.

Da competência para autorizar a realização de concursos públicos

29. Preliminarmente, cabe mencionar que o art. 27 do Decreto nº 9.739/2019 estabeleceu a competência do Ministro de Estado da Economia (atual Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) para autorizar a realização de concursos públicos e decidir sobre o provimento de cargos, conforme transcrição:

Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

- I - autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- II - decidir sobre o provimento de cargos;
- (...)

30. Dessa forma, as propostas para realização de concurso público deverão ser encaminhadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que assumiu as atribuições do ME relativas a autorização de concursos públicos, que, após análise, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento (parágrafo único do art. 3º).

Da instrução das propostas

31. Nos termos do art. 3º e 5º do Decreto nº 9.739/2019, as propostas de autorização de concurso público deverão ter um conjunto de informações e justificativas, conforme transcrição:

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão:

- I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;
- II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e
- III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

I - ofício:

- a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou
- b) do Presidente do Banco Central do Brasil;
- II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;
- III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;
- IV - nota técnica da área competente; e
- V - parecer jurídico.

32. Nesse sentido, a presente Nota Técnica deverá ser submetida à apreciação da PF/ANEEL, para emissão de parecer jurídico. Ato contínuo, haverá o cadastramento do presente pedido de autorização do concurso no Módulo de Seleção de Pessoas do SIGEPE.

Do prazo de apresentação das propostas



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

33. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.739/2019, as propostas de pedido de autorização de concurso público e de provimento de cargos públicos, e que acarretarem aumento de despesa, serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao ME, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Da necessidade de fortalecimento do quadro de pessoal

34. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427/1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de todo território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

35. Em seu mister público, a Agência realiza a gestão das tarifas de energia elétrica e das concessões, atua na aplicação das normas ao caso concreto, promove a mediação, aplica sanções, dirime as divergências do setor, entre outras atribuições. Veja-se:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

36. O setor de energia elétrica é hoje o que possui a mais vasta abrangência e capilaridade, considerando que possui 99% do serviço universalizado entre a população brasileira, estimada em mais de 200 milhões de pessoas, sem contar as empresas de pequeno, médio e grande porte.

37. Em que pesem todos os esforços empreendidos pela ANEEL no aprimoramento de seus processos e na implementação de ferramentas tecnológicas que otimizam a performance e a produtividade, o dimensionamento de pessoal previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, encontra-se defasado diante dos desafios que vêm sendo acrescentados às atribuições da Agência desde sua criação, mesmo se considerados os significativos avanços de eficiência já auferidos na gestão dos escassos recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis.



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

38. Como é de conhecimento público, a Agência foi instituída sem escritórios regionais, sendo sua sede estabelecida apenas em Brasília (DF). A fim de ampliar a capacidade de atuação, conta-se atualmente com o auxílio de 11 (onze) Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, que atuam em nome do Regulador Federal dentro de suas respectivas jurisdições por meio de convênios de descentralização.

39. Com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade para os serviços desenvolvidos por estes servidores, a ANEEL tem investido cada vez mais em tecnologia. Pode-se citar como exemplo o Sistema de Gestão Geoespacializada da Transmissão (GGT)¹³, que realiza o cruzamento de informações obtidas a partir do processamento digital de imagens de satélites com informações fornecidas pelos agentes de transmissão. Com isso, o sistema subsidia o trabalho da fiscalização com informações gerenciais acerca da situação de limpeza das faixas de segurança das linhas de transmissão do país.

40. Vale citar também um aplicativo para smartphones, batizado de GGT App, que permite aos Agentes de Transmissão registrarem evidências fotográficas das inspeções e limpezas realizadas, contribuindo para a agilidade e eficiência de todo o processo.

41. Outro exemplo é o sistema com acesso a imagens de satélite de alta resolução de todo o território brasileiro, que será utilizado para fiscalizar de maneira remota o estágio de desenvolvimento dos diversos empreendimentos de geração, distribuição e transmissão em construção no País.

42. Entretanto, por mais que a ANEEL maximize sua capacidade produtiva em razão do aumento diário dos desafios, sempre serão necessárias pessoas altamente habilitadas para planejar, analisar, regular, fiscalizar, estudar, pesquisar e operacionalizar as medidas essenciais para setor de energia elétrica. Nesse contexto, ressalta-se que a ANEEL atua precipuamente de modo preventivo, mas também em emergências, o que reforça a necessidade de manter a força de trabalho da Agência em patamares compatíveis com essas responsabilidades.

43. O parque de geração de energia elétrica no Brasil apresenta forte expansão desde 2001. A capacidade instalada de usinas de geração de energia elétrica na época era de 75.875 MW, com 893 usinas em operação, e atualmente é de 202.091,5 MW. Somente o mês de abril de 2024 apresentou expansão de 1.505,05 MW na matriz elétrica brasileira e o acumulado de 2024 já é de 4.133,39 MW, com 127 novas usinas.

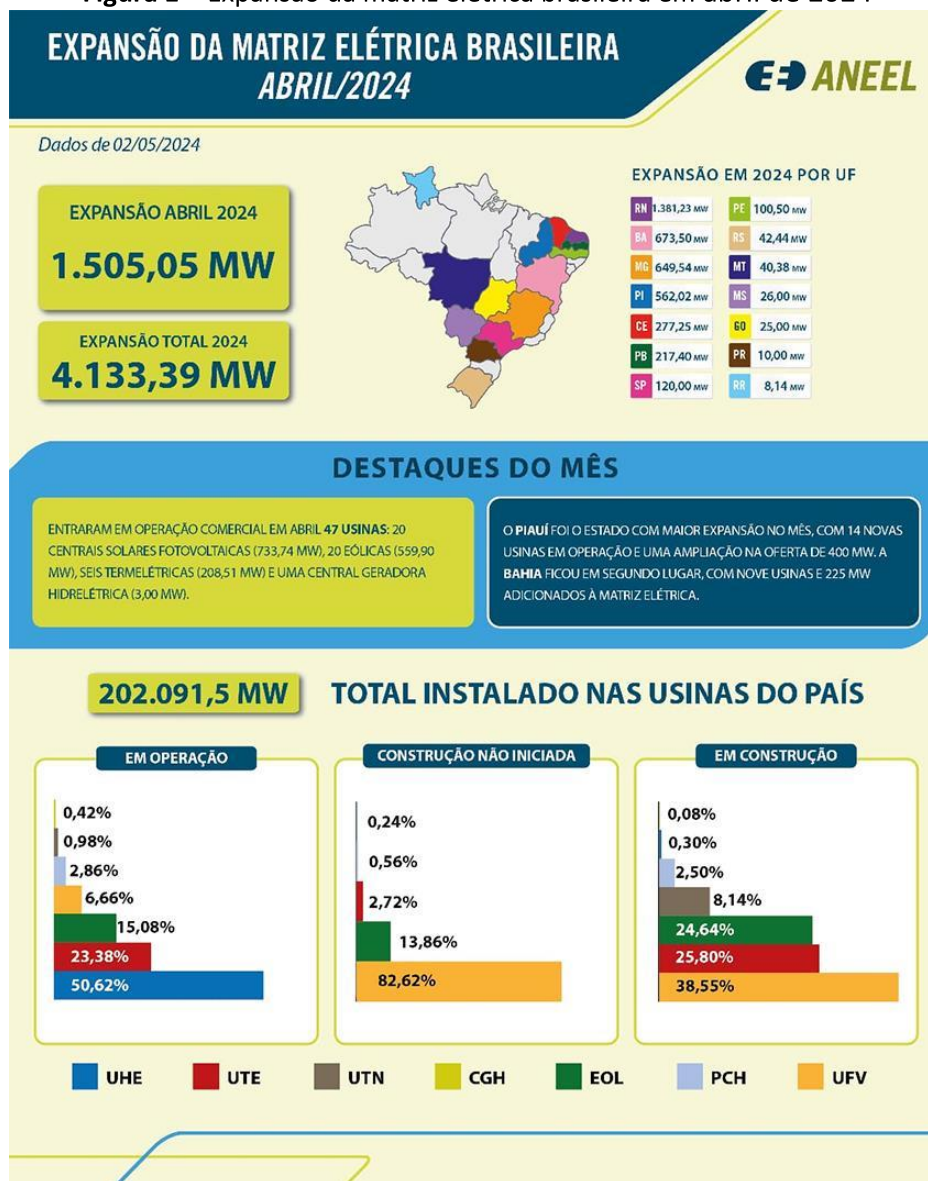
44. Grande parte do avanço verificado em abril de 2024 se deve à entrada em operação comercial de 20 centrais solares fotovoltaicas (733,74 MW) e de 20 usinas eólicas (559,90 MW). Além delas, passaram a operar seis termelétricas a biomassa (208,51 MW) e uma central geradora hidrelétrica (3,00 MW). As usinas que passaram a operar em 2024 estão instaladas em 14 estados nas cinco regiões do país. Os destaques, em ordem decrescente, foram o Rio Grande do Norte (1.381,23 MW), a Bahia (673,50 MW) e Minas Gerais (649,54 MW). Durante o mês de abril, o Piauí foi o estado com maior expansão, com 14 novas usinas em operação e uma ampliação de 400 MW:

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/empreendedores/transmissao/gestao-geoespacializada-da-transmissao>



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Figura 1 – Expansão da matriz elétrica brasileira em abril de 2024



Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/matriz-eletrica-teve-ampliacao-de-1-5-gw-em-abril-com-47-novas-usinas>

45. Até 2/5/2024, o Brasil havia somado 202.091,5 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, ainda de acordo com o SIGA, 84,48% das usinas são consideradas renováveis.

46. A ANEEL estima a ampliação da matriz elétrica brasileira em 10.106 MW em 2024. Se alcançado, este será o segundo maior avanço anual já verificado pela Agência desde sua criação em 1997 – atrás apenas do crescimento de 10.324,2 MW no ano de 2023.



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

47. Ressalta-se, também, a fiscalização da implantação de mais de 3.000 novos empreendimentos de geração, que somam cerca de 132.000 MW de capacidade outorgada para operação futura integrada ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), de projetos estruturantes e primordiais à segurança do abastecimento energético do país, bem como de projetos relevantes para a diversificação da matriz energética, com expressiva participação da geração renovável, em especial das fontes eólica e solar fotovoltaica.

48. As atividades descritas, ao se multiplicarem dia após dia, elevam as responsabilidades da Agência a patamares que não retrocedem, ao contrário, evoluem a par das crescentes necessidades da população. Segundo dados do Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME), a expansão da capacidade instalada deve perpetuar para suprir a demanda futura de energia, que atingirá 415 TWh em no setor de edificações e serviços públicos em 2031.

49. Em outra linha de atuação, atualmente a ANEEL fiscaliza mais de 1.400 barragens, grande parte delas correspondente a estruturas classificadas como de “Alto Dano Potencial Associado”, requerendo atuação contínua da fiscalização.

Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos

50. Um dos processos que mais demandaram força de trabalho na ANEEL nos últimos anos é referente à autorização de empreendimentos de geração. O aumento de novos pedidos de outorga para usinas de geração de energia no final de 2021 e início de 2022 foi expressivo e chegou à marca de 4 mil novos pedidos, ante a marca média anual anterior de cerca de 100 pedidos¹⁴.

51. Observa-se dos últimos anos crescente interesse do mercado na exploração de fontes renováveis no Brasil. A partir do advento da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, foi definido regime de transição para a continuidade da concessão de descontos nas tarifas de uso da rede. Diante disso, verificou-se incremento exponencial de pedidos de outorga de autorização de fontes incentivadas, com vistas a se enquadrar nesse regime de transição. Essa procura por outorgas de geração ficou conhecida no mercado como “*corrida do ouro*”¹⁵, o que além de resultar em aumento expressivo de pedidos de outorga e processos correlatos, deve-se também haver o acompanhamento e fiscalização dessas autorizações emitidas.

52. Vale destacar que no ano em que foi realizado o último concurso público para provimento de vagas para ANEEL, 2010¹⁶, a matriz elétrica brasileira era formada principalmente por empreendimentos hidrelétricos e térmicos. Entretanto, conforme se observa do Gráfico 1, além do expressivo aumento oferta de energia, a matriz elétrica passou a se expandir principalmente por meio das fontes fotovoltaica e eólica.

¹⁴ Memorando nº 74, de 20 de abril de 2022 – SIC 48524.005532/2022-00

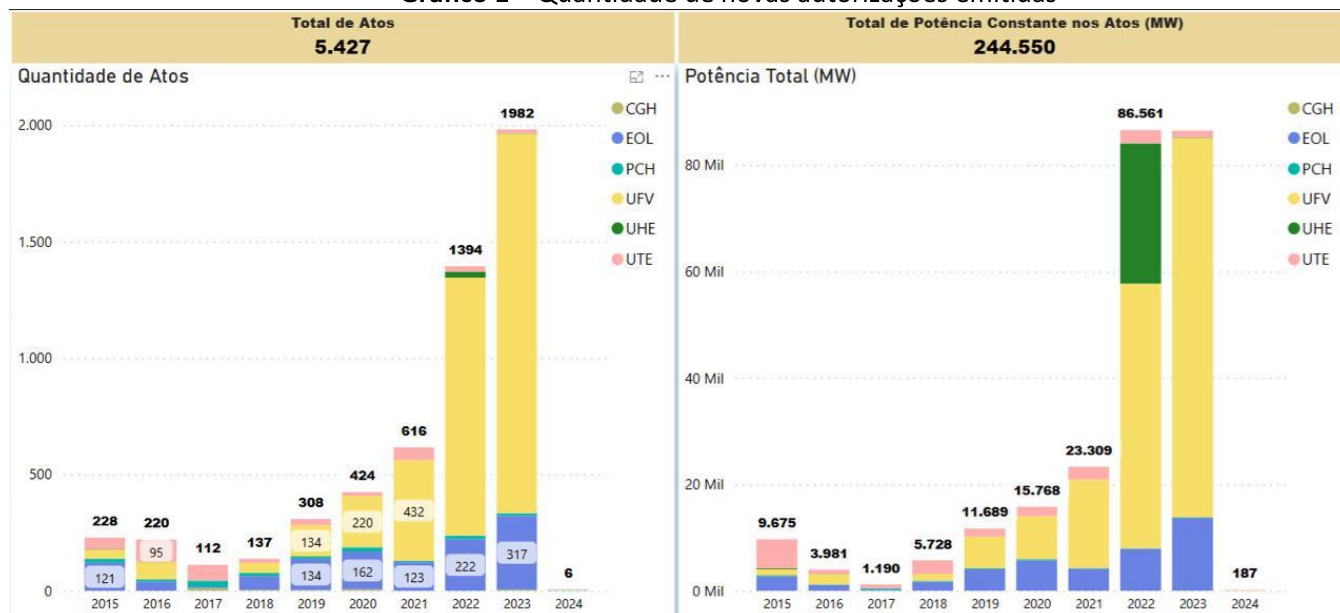
¹⁵ <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53232240/as-consequencias-da-corrída-do-ouro-por-outorgas-de-geracao>

¹⁶ http://www.cespe.unb.br/concursos/ANEEL2010/arquivos/ED_1_2010_ANEEL_AB_T_FINAL_15.03.2010.PDF



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Gráfico 1 – Quantidade de novas autorizações emitidas

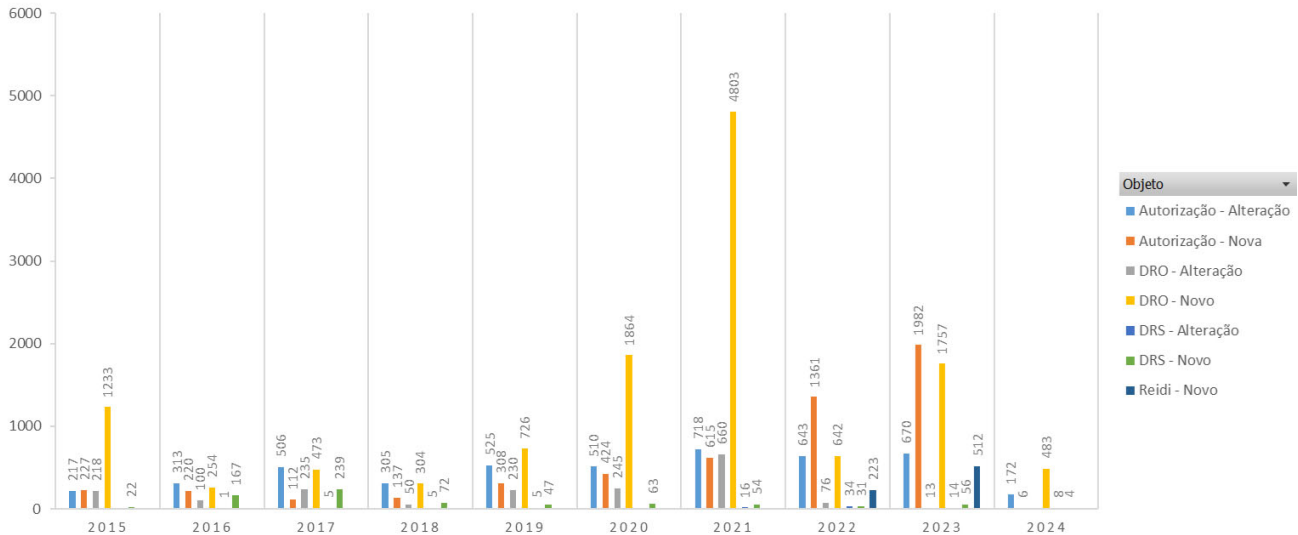


Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

53. Ademais, tendo em vista o fluxo processual de gestão das outorgas e a quantidade de outorgas emitidas, a demanda de pedidos correlatos, como alterações de características técnicas, alterações de cronograma e análises para enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) tende a aumentar significativamente nos próximos anos. Exemplo disso, conforme se verifica no Gráfico 2, é o reflexo da quantidade de Despachos de Requerimento de Outorga – DRO emitidos em 2021, e que se tornaram solicitações de outorgas, que foram analisadas ao longo de 2022 e 2023.

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Gráfico 2 – Evolução de atos emitidos relacionados a geração



Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

54. Além disso, estima-se a inserção de fontes de exploração marítima na matriz elétrica brasileira, com diversos Projetos de Lei tramitando no Congresso com vista a estabelecer política pública para essa fonte. Por essa razão a ANEEL inseriu na Agenda Regulatória da ANEEL para o Biênio de 2023-2024¹⁷, proposta de regulamentação desse tema, bem como de regulamentação da inserção de plantas de hidrogênio de baixo carbono, além da adoção de novas soluções de sistemas de armazenamento de energia. Verifica-se, portanto, relevante aumento da complexidade e variedade das demandas a serem atendidas.

55. Em relação ao segmento de distribuição de energia elétrica, há um conjunto de 20 empresas cujos prazos de outorga vencerão entre os anos de 2025 e 2031. Com vistas a definir as diretrizes a serem observadas na condução do processo dessas concessões, o MME abriu a Consulta Pública nº 152/2023. Segundo a Nota Técnica MME nº 14/2023/SAER/SE, que subsidia a Consulta Pública, essas 20 concessões abarcam 62% do mercado de distribuição do país. A tabela a seguir apresenta a relação das distribuidoras e o mapa com sua distribuição geográfica.

¹⁷ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/instrumentos-regulatorios/agenda-regulatoria/2023-2024>



P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Tabela 2 – Distribuidoras com contratos de concessão vincendos entre 2025 a 2031

	Concessionário	UF	Número do Contrato	Vencimento da Concessão
1	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia	ES	001/1995	17/07/2025
2	Light Serviços de Eletricidade	RJ	001/1996	04/06/2026
3	Ampla Energia e Serviços - Enel Rio	RJ	005/1996	09/12/2026
4	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	BA	010/1997	08/08/2027
5	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista	SP	014/1997	20/09/2027
6	RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE	RS	012/1997	06/11/2027
7	Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia - EMS	MS	001/1997	04/12/2027
8	Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia - EMT	MT	003/1997	11/12/2027
9	Energisa Sergipe Distribuidora de Energia - ESE	SE	007/1997	23/12/2027
10	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern	RN	008/1997	31/12/2027
11	Enel Distribuição Ceará - Coelce	CE	001/1998	13/05/2028
12	Enel Distribuição São Paulo - Eletropaulo	SP	162/1998	15/06/2028
13	Equatorial Pará Distribuidora de Energia	PA	182/1998	18/07/2028
14	Elektro Redes S.A.	SP	187/1998	27/08/2028
15	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	SP	009/2002	23/10/2028
16	EDP São Paulo Distribuição de Energia	SP	202/1998	23/10/2028
17	Energisa Borborema Distribuidora de Energia - EBO	PB	008/2000	04/02/2030
18	Companhia Energética de Pernambuco - Celpe	PE	026/2000	30/03/2030
19	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia	MA	060/2000	11/08/2030
20	Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - EPB	PB	019/2001	21/03/2031

Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

56. Caberá à ANEEL recepcionar os pedidos de prorrogação dessas concessões, verificar os requisitos de prorrogação, se manifestando sobre eles e, em caso de atendimento, instaurar processo de Consulta Pública, com as respectivas minutas de contrato.



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

57. Para o sistema de transmissão de energia elétrica, observa-se nos últimos anos aumento significativo das obras consolidadas pelo planejamento setorial para serem outorgadas pela ANEEL por meio de licitação ou autorização em função de:

- aumento da potência injetada no sistema elétrico proveniente de fontes renováveis, notadamente eólica e fotovoltaica, com a necessidade de grandes ramais de transmissão para escoamento dessa energia;
- necessidade de instalação de equipamentos de controle de reativos para melhor operação do sistema, sem a necessidade de desligamento de linhas de transmissão;
- necessidade de reconstrução/recondutoramento de linhas de transmissão para aumento de sua capacidade;
- envelhecimento da rede com necessidade de troca de equipamentos que demandam grande investimento, como, por exemplo, transformadores de potência e bancos de capacitores série;
- *retrofit* total ou parcial de subestações;
- inserção de novas tecnologias, como o uso de baterias para a transmissão;

58. Nos anos de 2023 e 2024, vultosos investimentos em infraestrutura foram programados por meio de licitação de novas linhas e subestações de transmissão de energia elétrica. O leilão 01/2023 negociou nove lotes em sete estados, com investimentos de R\$ 15,7 bilhões, para construção, operação e manutenção de 6.184 quilômetros de linhas de transmissão e 400 megavolt-ampéres (MVA) em capacidade de transformação de subestações.

59. Por sua vez, o Leilão 02/2023 se consagrou como o maior certame já apregoado pela ANEEL, com previsão de investimentos de 21,7 bilhões e 4.471 km de linhas de transmissão. O leilão 01/2024, segundo maior certame, contratou investimentos de 18,2 bilhões, com 15 lotes negociados para construção de 6.464 km de linhas de transmissão. Por fim, o Leilão 02/2024 oferecerá concessões de 848 km de novas linhas de transmissão e 1.750 MVA em capacidade de transformação em subestações.

60. A ANEEL tem autorizado anualmente cerca de 180 obras de Grande Porte e 500 obras de pequeno porte. Devido à necessidade de garantir a segurança para o atendimento das cargas, eliminar restrição de escoamento de geração, eliminar a necessidade de geração térmica e a substituição de equipamento por fim de vida útil, novas obras se somam para serem outorgadas.



P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

61. Adicionalmente, a partir do ano de 2025, e mais intensamente após 2030, diversas concessões de transmissão de energia elétrica chegarão ao final do período de contratação. Por meio do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, o MME regulamentou a licitação e prorrogação dessas concessões que, geralmente, serão licitadas. Em atendimento a este Decreto, a ANEEL deverá regular aspectos específicos das licitações e incluir as concessões vincendas nos leilões de transmissão a serem realizados a partir de 2024.

62. Cabe lembrar que esse aumento expressivo no pedido de outorgas impacta diretamente também as áreas voltadas à fiscalização, pois todos os empreendimentos outorgados precisarão, posteriormente, de acompanhamento e fiscalização. Dessa forma, essa elevação influencia, portanto, todas as áreas finalísticas da Agências, em um contexto que reforça a necessidade de aumento do quadro, insuficiente para atender essa demanda.

63. Para os próximos anos, vislumbra-se, ainda, uma grande mudança no segmento de energia elétrica do país. Com a abertura do mercado para que os consumidores possam adquirir a energia que consomem de qualquer produtor, por qualquer meio de comercialização, até mesmo varejistas, será necessária uma grande força de trabalho para implementar, regular e fiscalizar este modelo disruptivo de comercialização de eletricidade, que deve gerar um grande aumento nas atribuições da ANEEL nos primeiros anos deste novo modelo.

64. Especificamente em relação à fiscalização econômico-financeira, também há previsão de aumento exponencial de demandas no curto prazo. Adicionado às demandas das concessionárias de distribuição, também ocorrerá a fiscalização e revisão, conforme cláusula de seus contratos, de transmissoras prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, abrangidas no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

65. A unidade da ANEEL que atua no tema de concessões, a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, pontuou cerca de 77 projetos que precisam ser instruídos. São assuntos que abordam os seguintes tópicos:

- (i) Regulação de instalações da geração, como segurança de barragens e regulação por incentivo e performance de usinas;
- (ii) Normas da operação eletroenergética tanto do Sistema Interligado Nacional – SIN quanto dos Sistemas Isolados, como:
 - (ii.a) discussões de critérios operativos para redução ou limitação de geração (curtailment),
 - ii.b debates sobre quais destas situações de restrições são passíveis de alguma compensação financeira (constrained-off); e
 - ii.c inserção de fontes renováveis em usinas termelétricas movidas a óleo diesel;
- (iii) Normas relativas à formação e previsibilidade do preço de curto prazo, abertura, monitoramento e segurança do mercado;



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

(iv) Normas mais voltadas aos consumidores, como os aprimoramentos nas bandeiras tarifária aplicas aos consumidores regulados, e resposta da demanda por parte das indústrias, na condição de consumidores livres.

66. Segundo controles internos da unidade, há um grande estoque de atividades não concluídas, associadas às competências listadas acima relativas a atividades processuais de aplicação normativa em casos concretos. Tratam-se de correspondências/cartas/ofícios (pleitos diversos) que demandam tratamento e que concorrem e consomem tempo e recursos humanos que estão também imbuídos das instruções administrativas dos 77 projetos já mencionados.

Transmissão

67. O segmento de transmissão enfrenta uma série de desafios no horizonte de curto e longo prazo. Temas de extrema importância como o acesso ao sistema de transmissão, a eficiência da operação do SIN e a qualidade do serviço de transmissão, estão com aprimoramentos previstos na Agenda Regulatória 2024/2025. Para que os aprimoramentos sejam realizados, é fundamental a ampliação da força de trabalho com qualidade.

68. O acesso ao sistema de transmissão é um tema estratégico que tem duas atividades regulatórias associadas na Agenda Regulatória: acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores renováveis; aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão. Além disso, nos próximos anos o tema deverá ser ampliado para considerar o acesso de plantas de hidrogênio verde bem como novos aspectos associados à transição energética. Esse tema já vem suscitando muitos debates no setor que permanecerão relevantes no curto, médio e longo prazo. É um tema que necessita de diversas melhorias face ao novo contexto observado, principalmente no mercado de geração e com as possíveis consequências disruptivas da transição energética.

69. O tema estratégico eficiência da operação do SIN terá apenas uma atividade prevista na agenda: confiabilidade no Sistema de Transmissão. Nessa atividade pretende-se discutir o descasamento entre os critérios atuais de confiabilidade e a dinâmica da Rede Básica. O objetivo da intervenção é otimizar os critérios de confiabilidade tendo em vista as necessidades atuais da Rede Básica. Esse tema tem um grande potencial de melhoria da eficiência da operação da transmissão, com reflexos diretos nas tarifas do setor.

70. A prestação dos serviços de transmissão regula a prestação adequada desses serviços conforme estabelecido pela Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de forma a garantir bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente. Dentre os eixos estratégicos tratados pela prestação do serviço de transmissão na agenda regulatória vigente consta o aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em corrente alternada e a regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, relacionado à licitação e à prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência. Ambos os temas são extremamente sensíveis para o segmento de transmissão e demais usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

71. Outras atividades regulatórias constantes na agenda são:

- a) Aprimorar os procedimentos decisórios do ONS;
- b) Promover adequações regulatórias para implantação e exploração de usinas offshore;
- c) Revisar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE;
- d) Avaliar os Submódulos de Revisão da RAP;
- e) Revisar o Submódulo 12.1 do Proret - Revisão Periódica das Receitas de Geradoras;
- f) Aprimorar a regulamentação dos Procedimentos de Rede relacionadas à integração ao SIN de instalações de transmissão; e
- g) Estabelecer diretrizes para programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) no setor elétrico; promover adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

72. Adicionalmente, outros processos rotineiros estão diretamente relacionados ao processo tarifário (como o estabelecimento dos limites de DEC e FEC e das perdas técnicas regulatórias), à implementação de políticas públicas (como a Tarifa Social de Energia Elétrica e a Universalização do Acesso), e à resolução de conflitos intra e intersetoriais (com participação na Comissão Técnica de Avaliação de Processos e na Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo), além do acompanhamento de diversos aspectos relacionados à qualidade dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica prestados à sociedade, com destaque, no momento atual, ao acesso ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Regulação Técnica e Padrões de Serviço

73. Nos últimos anos, em cenário de redução de custos de painéis fotovoltaicos associada a uma tendência de aumento nas tarifas aplicáveis aos consumidores, observa-se forte aumento da penetração de micro e minigeradores distribuídos (MMGD) conectados às redes de distribuição, que já estão presentes em aproximadamente 2,6 milhões de unidades consumidoras, representando mais de 29 GW de potência instalada em maio de 2024.

74. Esse movimento foi intensificado especialmente após a edição da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu regra de transição que reduz paulatinamente os benefícios da adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

75. Assim, além do acréscimo de quase 3 milhões de usuários que fazem uso diferenciado do sistema de distribuição, que são o conjunto de unidades consumidoras com MMGD, também é preciso contabilizar diversas outras unidades consumidoras que, mesmo sem possuir MMGD, são beneficiárias da energia gerada nas primeiras, por meio do SCEE.



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

76. Ademais, as regras do sistema de compensação derivadas das disposições da Lei nº 14.300/2022 criaram modalidades e acrescentaram grande complexidade ao faturamento de energia elétrica em unidades consumidoras participantes do SCEE – tanto geradoras, quanto beneficiárias, o que implica em aumento substancial do esforço necessário da equipe envolvida no tema.

77. Nesse contexto, mesmo após a regulamentação da Lei, finalizada em 2023, restou à ANEEL o dever de tratar da aplicação dos novos dispositivos normativos, dirimindo dúvidas e orientando, mediando e fiscalizando os agentes setoriais, o que impôs a necessidade de manutenção/ampliação de profissionais na atividade de cumprimento do comando legal.

78. Ao mesmo tempo em que a equipe se mobiliza para tratar da aplicação dos novos dispositivos normativos, a recente publicação da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 22/04/2024, que estabelece as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da micro e minigeração geração distribuída, demandará elevado esforço para se estabelecer os cálculos de que trata o Inciso II do art. 17 da Lei.

79. Nesse contexto de novos desafios, o rápido desenvolvimento dos recursos energéticos distribuídos (RED) alterará significativamente (e no curto prazo) os papéis do consumidor e da distribuidora, bem como a relação entre eles e deles com outros agentes, como comercializadores, agregadores, operadores e, em última análise, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

80. Sobre esse tema, já está na agenda regulatória da Agência uma atividade relacionada à atualização do parque de medição, que é fundamental para permitir que os RED de disseminem no Brasil com respeito à modicidade tarifária e em benefício de todos os consumidores. Além da medição, ainda há necessidade de endereçar outros temas relacionados aos RED, como armazenamento, impactos da disseminação de veículos elétricos, usinas virtuais e *microgrids*. Quanto a esses temas, em virtude da limitação no número de servidores, sequer se conseguiu estabelecer um cronograma de atuação.

81. É importante salientar que a inserção de recursos energéticos distribuídos irá exigir alteração, tanto dos padrões tecnológicos do sistema de distribuição como da própria regulação. A exemplo desse assunto, podemos citar o armazenamento, que tende a alterar a relação do consumidor com o sistema de distribuição e implicar em aperfeiçoamentos na regulação da prestação do serviço, especialmente na continuidade do serviço.

82. Além disso, em função da alteração destes padrões tecnológicos de expansão do sistema de distribuição, o próprio investimento deve sofrer impacto. Os investimentos não tradicionais em distribuição têm se tornado uma tendência mundial e com advento das gerações distribuídas, devem requerer, em médio prazo, tratamentos específicos por parte da regulação.

83. Na mesma linha, merecem destaques outros temas da agenda regulatória, que dizem respeito à regulamentação dos *sandbox* regulatórios, ao processo de abertura de mercado e ao aumento da satisfação dos consumidores.



P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

84. A definição de regras para que as distribuidoras possam desenvolver ambientes controlados de teste contribuirá para que a modernização do setor de distribuição ocorra de maneira equilibrada, mitigando o risco de efeitos deletérios para os consumidores e demais agente setoriais.

85. Quanto ao processo de abertura de mercado, a redução de requisitos estabelecida pela Portaria nº 50/2022 do Ministério de Minas e Energia levou à necessidade de atualizações normativas, processo que ainda está em curso, sem falar da inclusão de milhares de consumidores de menor porte no mercado livre, os quais tendem a possuir menor expertise diante da complexidade das regras do Ambiente de Contratação Livre, demandando mais atividades relacionadas à orientação sobre a aplicação correta das normas.

86. A atividade para aumento da satisfação dos consumidores das distribuidoras se insere no contexto de uma contínua queda do IASC (índice ANEEL de Satisfação do Consumidores) nos últimos anos. São atividades urgentes, com etapas a serem concluídas em 2024 e 2025, e que demandam grande dedicação dos servidores.

87. Também não se pode desconsiderar a atuação diária da ANEEL quanto à aplicação das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição, consolidadas na Resolução Normativa nº 1.000/2021, e das disposições dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST), que orientam a relação das 105 distribuidoras de energia elétrica com as mais de 90 milhões de unidades consumidoras em todo o país.

88. Ainda, 20 contratos de concessões de distribuição se encerrarão a partir de 2025, o que demandará ações estratégicas da ANEEL, como a definição de métricas e regras para renovação ou licitação das concessões, a elaboração e debate das minutas dos novos contratos de concessão e a regulamentação e acompanhamento das concessões após a assinatura dos contratos. A atuação da Agência nesse período pode reforçar a solidez do setor, necessária à atração do capital privado, fundamental à manutenção da prestação do serviço público em benefício da sociedade.

89. De acordo com a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), conforme levantamento atual e ainda em etapa de consistência, há 65 (sessenta e cinco) projetos que precisam ser instruídos, com os seguintes temas:

- (i) regulação de instalações da geração, como segurança de barragens e regulação por incentivo e performance de usinas;
- (ii) normas da operação eletroenergética tanto do Sistema Interligado Nacional – SIN como dos Sistemas Isolados, como:
 - (ii.a) discussões de critérios operativos para redução ou limitação de geração (curtailment)
 - (ii.b) debates sobre quais destas situações de restrições são passíveis de alguma compensação financeira (constrained-off); e
 - (ii.c) inserção de fontes renováveis em usinas termelétricas movidas a óleo diesel;
- (iii) normas relativas à formação e previsibilidade do preço de curto prazo, abertura, monitoramento e segurança do mercado; e



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

(iv) normas mais voltadas aos consumidores, como os aprimoramentos nas bandeiras tarifária aplicas aos consumidores regulados, e resposta da demanda por parte das indústrias, na condição de consumidores livres.

90. Abaixo apresentamos lista detalhada dos 65 projetos associados a esses temas:

RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO

Resolução (nova ou revisão)

1. AIR C-off de hidrelétricas
2. UTEs Merchant: definição CVU
3. Revisão REN 1031 (ex REN 77) - Acórdão TCU
4. AIR Armazenamento
5. Revisão REN 1031 (ex REN 77) - desconto TUST/TUSD
6. AIR Usinas Offshore
7. Diretrizes para sandbox regulatório no setor elétrico
8. CVU em carga reduzida
9. Regulamentação da exigência de garantia financeira de que trata o § 2º do art. 17 da Lei nº 12.334/2010
10. Revisão REN 1016 - Custo de O&M fotovoltaicas
11. Revisão REN 1016 - referências de O&M e de consumo específico
12. Padrão de qualidade de hidrelétricas

Sandbox regulatório

13. Serviço ancilar: 1º ciclo agenda plurianual – suporte de reativos
14. Serviço ancilar: 2º ciclo agenda plurianual – controle secundário de frequência
15. Serviço ancilar: 3º ciclo agenda plurianual – autorrestabelecimento integral
16. Resposta da demanda produto de disponibilidade: operacionalização do sandbox

Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização

17. Regras C-off EOL
18. Inserção Resposta da Demanda modelos computacionais - ajustes nos PdR e na REN
19. C-off UFV - Procedimentos de Rede
20. C-off UFV – Regras de Comercialização (Futuro)
21. Regras e PdR - Serviços Ancilares
22. C-off UFV – Regras de Comercialização (Passado)

ARR

23. ARR Resposta da Demanda

Outros

24. Homologação do preço do carvão do CT Jorge Lacerda - Lei 14.299



P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

Resolução (nova ou revisão)

25. Curtailment
26. Regulamentação da Res. CNPE 1/2024 - instituição de comitê específico (substituir CPAMP)
27. Processo decisório ONS
28. Determinação 9.1.1 do Acórdão TCU 922/2023 - Indicadores
29. Determinação 9.1.2 do Acórdão TCU 922/2023 - Auditoria nos sistemas do ONS
30. Critérios de confiabilidade do sistema de transmissão
31. Revisão da REN 583
32. Classificação das Instalações estratégicas do SIN
33. Revisão da REN 409

Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização

34. REN 1032 (ex REN 843) - Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização (REN 1078)
35. REN 1067 (op. Comercial) - Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização
36. Revisão dos Procedimentos de Rede - Qualidade de energia elétrica (QEE) e PMU (medidor fasorial)
37. Revisão PdR - Baixo impacto 2023

RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Resolução (nova ou revisão)

38. Revisão REN limites máximos do PLD
39. Regulamentar monitoramento do mercado de energia elétrica (regra definitiva após período sombra)
40. Regulamentar Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo
41. Homologação do Estatuto Social da CCEE
42. Revisão REN PLD mínimo e TEO
43. Regulamentação Encargo de Reserva de Capacidade (2ª fase da CP 61/2021)
44. Audiência Pública nº 123/2010, instituída com vistas a obter subsídios acerca de apuração e do preço da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e de cobertura contratual do consumo (48500.000614/2010-67)
45. Aprovar pacote de Regras de Comercialização referente ao ano 2025
46. Regulamentação parcelamento de penalidades no âmbito CCEE (TS 10/2022)
47. Revisar regulamentação quanto ao fluxo das instruções decisórias da CCEE e atuação da Agência
48. Promover a regulamentação das Regras de Comercialização associadas à Importação e Exportação de energia elétrica
49. Regulamentação da operacionalização do produto SPR100 nas Regras de Comercialização (assunto pendente das Regras 2023)



P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

50. Regulamentação do cálculo do consumo líquido de Autoprodutores para rateio de ESS e EER (3ª fase da CP 42/2020 – Regras 2021)
51. Rateio de inadimplência no MCP
52. Avaliação da regulamentação a respeito do instituto da Arbitragem
53. Avaliar regulamentação relacionada ao desligamento de agentes com contratos ajustados por falta de aporte de garantia financeira

Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização

54. Aprimoramento Regulação Varejista - ajustes PdC e Regras (Segunda Fase Consulta Pública)
55. Aprovação dos Procedimentos de Comercialização - PdCs - Versão 2024 + Aprovação do PdC 3.1 em razão do fechamento da 1ª fase da CP 11/2022 (duplo flag)
56. Exportação de Energia Vertida Turbinável (EVT)

RELACIONADOS À COORDENAÇÃO OPERAÇÕES DO MERCADO

Resolução (nova ou revisão)

57. Regulamentação comercialização de excedente decorrente de MMGD (art. 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022)
58. Reavaliar o rito de impugnação de decisões da CCEE, inclusive no contexto na concessão de efeitos suspensivos (determinação da Diretoria)
59. Revisão REN critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias e a Recuperação de Mercado, de que trata o Decreto 5.163/2004 - etapa AIR/REN
60. Revisão específica na REN 1.009 sobre: (i) a forma de controle de contratos de Suprida x Supridora (de homologação para informação) Anexo I da REN e Proret 11.1); e (ii) Forma de controle de contratos de importação e exportação (de homologação para registro) (Anexo I)
61. Revisar regulamentação quanto a ajustes no modelo de Termos de Repactuação do Risco Hidrológico

OUTROS

62. Contrato de Energia de Reserva da UTE Jorge Lacerda - Lei 14299
63. Criar nova sistemática contratual-regulatória para automatizar a aplicação da variação aumentativa e/ou diminutiva de tributos e de encargos nos contratos de energia elétrica
64. Estabelecer normatização abstrata para tratar das variações aumentativa e/ou diminutiva de tributos e encargos mapeados pela ANEEL



P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

RELACIONADOS AO NÚCLEO DE ESTUDOS ENERGÉTICOS, COMERCIAIS E DE SUPORTE À REGULAÇÃO

65. Desenvolvimento e aprimoramento de simulador de custos comerciais vinculados à operação do Sistema Interligado Nacional

91. Além da extensa agenda de temas que carecem de instrução normativa com vistas ao aprimoramento de norma existente ou elaboração de nova norma, listamos abaixo subprocessos de também executados pela equipe técnica e relacionados à instruções de casos concretos e análises de demandas específicas, considerando a regulação vigente:

SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO

1. Apoiar o processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões de energia e capacidade
2. Estabelecimento de CVU de UTE não comprometida com CCEAR
3. Instrução de ressarcimento pela implementação de (i) reforços e de (ii) equipamentos para prestação de serviços ancilares
4. Cálculo da Receita Anual pelo Blackstart, Controle Secundário de Frequência e SEP
5. Estabelecimento do percentual de indisponibilidade utilizado no cálculo Aji
6. Instrução conjunta com SFF para definir o montante de indenização para as usinas no regime de cotas da Lei 12.783/13 - Capítulo VI - REN 1.027
7. Avaliar o montante de energia de referência de usinas do PROINFA
8. Avaliação e pagamento de enquadramento de empreendimento na subrogação da CCC
9. Apoiar o processo de inclusão de fonte renovável em usinas do Sisol
10. Instrução de ressarcimento de custos de geração e geração emergência
11. Apoiar o processo de extensão das outorgas de empreendimentos hidrelétricos decorrentes da Lei 13.203
12. Apoiar o processo de elaboração do Plano Anual Proinfa – PAP
13. Apoiar o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário da CDE

PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

14. Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SIN
15. Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SISOL
16. Acompanhamento da governança dos dados de entrada nos modelos computacionais
17. Avaliação de pedidos de expurgos de Indisponibilidade de usinas despachadas centralizadamente
18. Apoiar o processo de acompanhamento das indisponibilidades de usinas do SIN e SISOL
19. Apoiar o processo de acompanhamento da Geração de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, usinas eolioelétricas, fotovoltaicas e termelétricas com CVU nulo



P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

COMERCIALIZAÇÃO

20. Informar ou orientar a CCEE ou os agentes referentes aos assuntos regulamentados pela Convenção, Regras, Procedimentos de Comercialização e normativos associados à coordenação;
21. Discussão periódica com a CCEE referente ao aprimoramento dos normativos (definição do escopo das regras do ano subsequente);
22. Aprovar a correção das Regras por erro nas expressões algébricas;
23. Decidir casos concretos referente a aplicação das regras de comercialização.
24. Decidir sobre modelagem de agentes na CCEE para fins de contabilização
25. Promover a regulamentação das Bandeiras Tarifárias e atuar para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo.

OPERAÇÕES DO MERCADO

26. Aprovar e homologar contratos e seus aditivos de comercialização de energia, avaliando a compatibilidade legal e regulatória
27. Decidir pedidos de alterações de parâmetros (preços, receitas, montantes de energia contratada etc.) em contratos regulados justificados por alterações de características técnicas, alterações tributárias, etc.
28. Decidir pedidos de rescisões de contratos regulados e flexibilizações de multas e obrigações contratuais
29. Apoiar a CCEE na elaboração de Relatório de operacionalização dos Contratos Bilaterais Regulados - CBRs (Aprovação ANEEL/SCL)
30. Avaliar a eficácia de CBRs na CCEE
31. Avaliar a aplicação de Ressarcimentos e outras repercussões financeiras decorrentes de CCEARs/CBRs
32. Calcular e encaminhar limites de repasse para fins tarifários nos aniversários das distribuidoras
33. Calcular anualmente os montantes de reposição para encaminhamento ao MME, para fins de compra nos leilões de energia existente
34. Calcular em conjunto com a SGT os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária das para fins tarifários e para o cálculo da penalidade de energia das distribuidoras
35. Acompanhar o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), e o Mecanismo de Venda de Excedentes de energia (MVE);
36. Acompanhar o processo de aporte de Garantias Financeiras, Contabilização e Liquidação Financeira do MCP e Gestão da CONER;
37. Acompanhar o processo de Desligamento de Agentes da CCEE;
38. Calcular anualmente o prêmio de risco hidrológico
39. Instruir pedidos de repactuação do risco hidrológico
40. Analisar pedidos de impugnação demandados pela Diretoria



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

41. Analisar a pedidos de subsídios da Diretoria para instrução de recursos/pedidos de reconsideração
42. Analisar a pedidos de subsídios da PF/ANEEL
43. Encaminhar decisões judiciais para a CCEE e interagir com a mesma sobre o cumprimento
44. Interagir com a PF/ANEEL para discussão de processos judiciais que envolvem assuntos da Gerência de Mercado
45. Esclarecer/Informar/Orientar em conjunto com a STD sobre questões referentes a migração de consumidores
46. Esclarecer/Informar/Orientar/decidir sobre questões referentes à contratação das distribuidoras menores que 700 GWh/ano

ESTUDOS ENERGÉTICOS, COMERCIAIS E DE SUPORTE À REGULAÇÃO

47. Acompanhamento da agenda técnica e prestação de assessoramento às decisões da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP
48. Simulação de impactos tarifários em face do cumprimento da agenda de desenvolvimento da CPAMP
49. Acompanhamento da agenda técnica e prestação de assessoramento a decisões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) que repercutem sobre a formulação da política operativa e/ou sobre o cálculo do PLD
50. Simulações de impactos operativos e comerciais para casos concretos, projetos e/ou monitoramento da regulação; demandas do planejamento da expansão e/ou do formulador de políticas)
51. Gestão administrativa dos modelos computacionais responsáveis pela formulação da política operativa e pelo cálculo do PLD

GESTÃO ESTRATÉGICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO

52. Monitorar o andamento das atividades estratégicas constantes da Agenda Regulatória e de outras atividades normativas sob a responsabilidade da unidade
53. Monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL e Plano de Gestão Anual – PGA
54. Elaborar o Planejamento Tático da unidade, em conjunto com as demais coordenações
55. Implantar e manter ferramentas e sistemas de gestão e de informação
56. Executar as atividades de gestão orçamentária e de contratos da unidade, bem como apoiar a Prestação de Contas da ANEEL e outros assuntos de gestão financeira da unidade
57. Acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa



P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

58. Orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna
 59. Promoção das Reuniões Técnicas Mensais
 60. Executar a gestão documental
 61. Executar atividades de secretariado
 62. Gerir o Programa de Gestão da unidade e acompanhar a execução dos respectivos planos de trabalho
 63. Gestão do Plano de Ambientação e Plano de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento
 64. Gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores, homologando e lançando ocorrências
 65. Providenciar as passagens, as diárias e a hospedagem para viagens a serviço, como também o controle de deslocamentos locais
 66. Executar a curadoria das páginas de intranet e internet da unidade
 67. Atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação — LAI e vista de processos
 68. Acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho
 69. Executar a gestão dos ativos patrimoniais da unidade
- Implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento.

92. Segundo a unidade que trata desse tema, o estoque de atividades não concluídas nesta data é da ordem de 374 itens associados às atividades processuais de aplicação normativa em casos concretos. São correspondências/cartas/ofícios (pleitos diversos) que demandam tratamento e que concorrem e consomem tempo e recursos humanos que estão também imbuídos das instruções administrativas dos 65 projetos já mencionados.

93. Em relação à criticidade de atividades, delimita-se as considerações em duas dimensões, divididas em (i) atividades associadas a processos (ou seja, tarefas realizadas de modo recorrente com base em um fluxo de trabalho estabelecido e diante de diretivas normativas já existentes), (ii) daquelas atinentes a projetos (nesse contexto, tarefas com escopo e cronograma definido para realizar um entrega referente à elaboração ou revisão de um normativo ou uma solução administrativa para amparar o funcionamento da área). Tomando por base tal delimitação, nesse tópico, para além dos “processos” com maior criticidade, importa também destacar os “projetos” críticos.

94. Para os processos, busca-se delimitar como variáveis para medir a criticidade o grau de recorrência de demandas associada à tal rotina, eis que observadas as limitações de equipe mencionadas anteriormente, além da relevância dos produtos desses processos em atividades sensíveis à rotina regulatória da Agência.

95. Por outro lado, para os projetos, também se considerará o impacto setorial do escopo, a transversalidade da entrega esperada, bem como a premência na conclusão das atividades correlatas.



P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

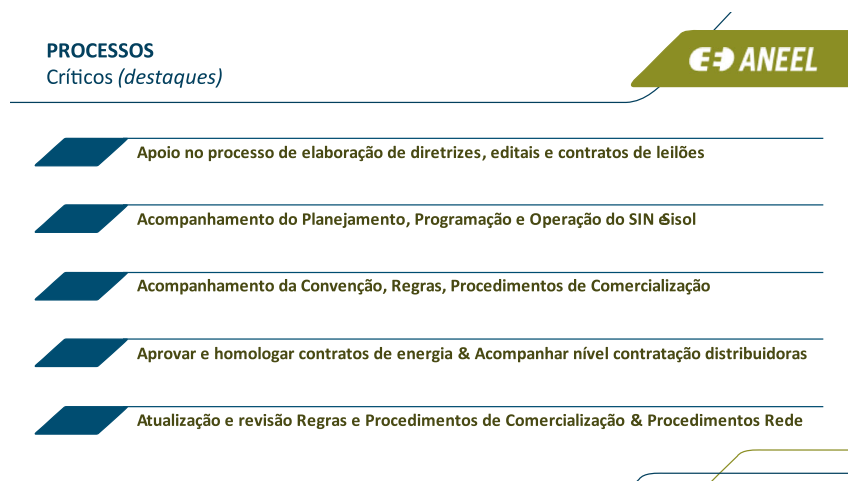
96. Diante do exposto, listam-se subprocessos tidos como de maior criticidade:
- 1) Apoio no processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões;
 - 2) Estabelecimento de CVU de UTEs não comprometida com CCEARs;
 - 3) Instrução de ressarcimento pela implementação de (i) reforços e de (ii) equipamentos para prestação de serviços ancilares;
 - 4) Apoio ao processo de elaboração e acompanhamento orçamentário da CDE;
 - 5) Atualização e revisão dos Procedimentos de Rede;
 - 6) Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SIN e Sisol;
 - 7) Instrução e orientação à CCEE ou aos agentes do setor, referentes aos assuntos regulamentados pela Convenção, Regras, Procedimentos de Comercialização e normativos;
 - 8) Atuação para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo de Bandeiras Tarifárias;
 - 9) Aprovação e homologação de contratos e aditivos de comercialização de energia, avaliando a compatibilidade legal e regulatória;
 - 10) Cálculo com a STR dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária das para fins tarifários e para o cálculo da penalidade de energia das distribuidoras;
 - 11) Atualização e revisão das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.
97. Ademais, há projetos críticos, no momento, incluindo itens constantes da Agenda Regulatória 2023/2024 (AR 23/24) e do Programa de Gestão Anual (PGA):
- 1) Aprimoramento da regulamentação do Comercializador Varejista (AR 23/24);
 - 2) Regulamentação do Monitoramento do Mercado de Energia Elétrica (AR 23/24);
 - 3) Aprimoramento da regulamentação das garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo (AR 23/24)
 - 4) Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) da Resolução Normativa nº 1.032/2022, no que se refere aos limites mínimo e máximos do PLD (AR 23/24);
 - 5) Regulamentação de ambientes regulatórios controlados (sandbox) para prestação de serviços ancilares (ARR 23/24)
 - 6) Aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.032/2022, no que se refere aos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD (antiga 843/2019);



P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

- 7) Regulamentação sobre inserção de soluções de armazenamento no SIN (AR 23/24);
- 8) Regulamentação de critérios operativos para redução ou limitação de geração (AR 23/24);
- 9) Aprimoramento da regulamentação do programa de Resposta da Demanda com vistas a inclusão dos produtos nos modelos computacionais utilizados na programação da operação;
- 10) Regulamentação de metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs (PGA); e
- 11) Proposta de aprimoramento da regulamentação que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias e a Recuperação de Mercado, de que trata o Decreto 5.163/2004 (PGA).

98. Por oportuno, alguns dos temas citados foram classificados de maior sensibilidade dentre os listados como críticos, conforme imagem a seguir:



Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica - Regulação contábil no cenário de transição energética

99. O termo transição energética compreende não só a geração e consumo de energia de baixo carbono, mas também a otimização da utilização de bens e serviços. Como consequências da transição energética estão as transformações da realidade social, econômica, política e cultural dos países. Essas mudanças trazem consigo a necessidade da adoção de medidas para garantir que sejam minimizadas as externalidades negativas provocadas pelas mudanças nas tecnologias energéticas e ampliadas as positivas, momento em que a transição energética passa a ser qualificada como “Justa”.

100. Nesse intuito, as ações associadas à Transição Justa incentivam a transição global a uma economia social e ambientalmente sustentável que incorpora as medidas necessárias em matéria de política climática, ambiental, energética e social. Além de incluir a transformação urgente das economias para se tornarem neutras em termos de emissões, assegurando ao mesmo tempo um processo em que a pobreza e a desigualdade sejam reduzidas.



P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

101. No Brasil, o recente avanço das usinas de geração eólica (30 GW) e fotovoltaica (13 GW), em especial na região Nordeste do país, cujos negócios foram viabilizados por leilões regulados e por mecanismos legais de incentivo a fontes renováveis, tem exigido a expansão do sistema de transmissão para transporte desses blocos de energia para os centros de carga, localizados primordialmente no sudeste do país, bem como demandado adaptações operativas dos bens e instalações elétricas para lidar com a intermitência da geração, controle de tensão e redução da inércia operativa.

102. Observa-se também, no Brasil, uma importante aceleração da geração distribuída impulsionada pela publicação da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD), o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. A novel legislação tem mostrado seus efeitos: em maio de 2024, o Brasil conta com mais de 3,7 milhões de unidades consumidoras com MMGD associada, distribuídas em mais de 5.500 municípios e capacidade instalada de mais de 29 GW.

103. Nesse cenário de transição energética, com forte penetração de geração eólica e fotovoltaica e expectativa de crescimento da frota de veículos elétricos nos próximos anos, há a imposição de desafios às transmissoras e distribuidoras para operar suas redes com uma diversidade de ativos elétricos conectados, diante da característica de modulação acentuada na operação e potenciais inversões de fluxo de energia.

104. Nessa linha, as recentes transformações setoriais carregam consigo inovações dos ativos elétricos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e demandam diversas ações regulatórias, entre elas, a adaptação de grandezas contábeis à nova realidade de uso e modernização dos ativos.

105. Essas ações visam responder a desafios decorrentes do envelhecimento da infraestrutura, além de atender demandas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à economia circular e à promoção de benefícios para a sociedade, principalmente aos consumidores de baixa renda e às classes mais vulneráveis, por meio de aprimoramentos regulatórios e tarifário. Nesse cenário, em que cada vez mais são empregadas tecnologias inteligentes e de sistemas de automação, os ciclos de vida dos ativos elétricos sofrem impactos.

106. O Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE) é o regulamento da ANEEL que padroniza o controle do cadastro e das movimentações dos bens e instalações do setor elétrico brasileiro, pelas concessionárias, permissionárias, autorizadas do serviço de energia elétrica. Ele estabelece codificações específicas, observando as especificações técnicas dos ativos e, dentre suas diversas atribuições, está a definição das taxas de depreciação dos bens e instalações vinculados ao serviço público de energia elétrica, baseada em sua vida útil.

107. Tendo em vista a constante mudança observada ao longo dos últimos anos do setor elétrico brasileiro, sobretudo em função do processo de transição energética e de modernização do setor, com a inserção de novas tecnologias e novos modelos de negócio (recursos energéticos distribuídos, abertura do mercado, diversificação da matriz energética), a classificação e especificação



P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

das unidades de cadastro ou das taxas de depreciação atualmente vigentes podem estar defasadas, não refletindo os benefícios advindos das novas tecnologias e das boas práticas de gestão de ativos elétricos, que observam os impactos ambientais, sociais e corporativos, bem como a geração de valor para a instituição e a sociedade.

108. Desse modo, a vida útil de um ativo elétrico impacta diretamente a amortização e remuneração do capital investido e os custos operacionais do serviço prestado, a depender do regime de remuneração ao qual está submetido. O critério de vida útil se reflete na formação da tarifa de energia e das receitas reguladas nos segmentos de distribuição e transmissão de energia elétrica, pagas pelos consumidores.

109. Além disso, a atualização desse regulamento também se insere no contexto da necessidade de modernização das tarifas, em função das novas demandas decorrentes do avanço tecnológico, de forma a contemplar o consumidor com inserção de mecanismos que permitam maior controle dos seus custos com energia elétrica. Dessa forma, com a modernização tarifária, os consumidores da baixa tensão poderão se beneficiar de uma tarifa que reflita o seu comportamento ao longo do dia em termos de uso de energia elétrica. Essa evolução será possível por meio da instalação de ativos dotados de novas tecnologias, como por exemplo, medidores inteligentes, os quais devem ser contemplados na atualização do MCPSE, contribuindo com informações necessárias à formação das tarifas modernas.

110. Em complemento ao MCPSE, ainda na área contábil, o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) desempenha um papel importante de referência ao setor regulado, sendo necessário captar profissionais com conhecimentos de contabilidade e economia, tendo em vista à expansão do setor elétrico nesses últimos anos, as novas tecnologias que vem surgindo e o processo de renovações das concessões que afetam e demandam à contabilidade.

111. Além disso, as modificações na regulação técnica e econômica do setor de energia elétrica possuem uma sinergia com os demonstrativos contábeis, sendo necessário um corpo técnico para atender as demandas e fiscalizar os agentes quanto à aplicação das normas estabelecidas pela Aneel.

Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica - Regulação e fiscalização no cenário de vencimento de concessões de distribuição de energia elétrica

112. Em 22/06/2023, o Ministério de Minas e Energia divulgou a Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, elaborada com o intuito de submeter a Consulta Pública diretrizes a serem observadas na condução do processo das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 a 2031. As informações a seguir foram extraídas desse documento, que balizará as discussões a respeito do tema.

113. O art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, trata da prorrogação das concessões de distribuição, e foi, posteriormente, regulamentado pelo Decreto nº 8.461, de 2015. As concessões abrangidas por esse dispositivo tiveram seus respectivos contratos de concessão prorrogados por 30 anos, mediante contrapartidas de atendimento a requisitos estabelecidos na Lei nº 12.783, de 2013,

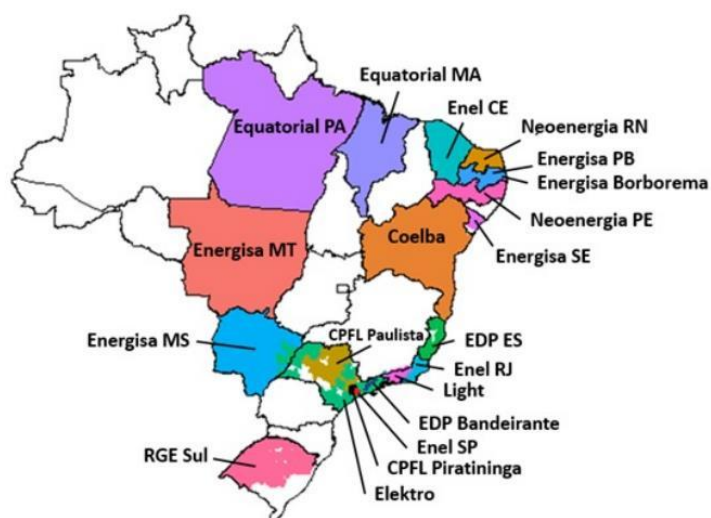


P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

sendo esses assegurar: (i) a continuidade do serviço; (ii) a eficiência na sua prestação; (iii) a modicidade tarifária; e (iv) o atendimento aos parâmetros de racionalidade operacional e econômica.

114. Ocorre que, a partir de 2025, chegarão ao fim contratos relativos a 20 concessionárias com relevante participação no mercado de distribuição de energia, conforme indicações no mapa abaixo.

Figura 2 – Regiões/Contratos a vencer



Fonte: Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado

115. De acordo com a tabela a seguir, as 20 concessões somam mais de 55 milhões de clientes, com mercado de 269 TWh/ano e receita bruta que supera R\$ 168 bilhões/ano.



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Tabela 3 – Concessões a vencer (2025 a 2031)

Ano de vencimento	Número de Concessões a Vencer	Nº de Clientes (mil)	Mercado (GWh)	Receita Bruta (R\$ milhões)
2025	1	1.620	9.340	5.354
2026	2	6.659	36.066	26.810
2027	7	18.628	91.264	58.542
2028	6	20.557	107.034	60.146
2030	3	6.618	21.082	14.140
2031	1	1.483	4.587	3.026
Total (2025 a 2031)	20	55.565	269.373	168.018
Total	53	86.302	430.242	269.080

Fonte: Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF)

116. O vencimento dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, nos próximos anos, traz desafios decorrentes da evolução tecnológica, da transição energética e dos novos modelos de negócio que podem ser explorados, tais como a oferta de serviços de flexibilidade e ancilares, instalação de medidores e estações de recarga elétrica, dentre outros, sendo desejável que as diretrizes para novas cláusulas dos contratos tragam incentivos para a exploração desses serviços em bases concorrenciais.

117. A fim de haver adequação com o novo papel das distribuidoras, bem como maior flexibilidade para exploração de novos modelos de negócio, deverão ser previstas cláusulas adicionais nos contratos de concessão. Desse conjunto, a Nota Técnica menciona a instituição de incentivos à gestão eficiente dos ativos, que se trata de medida para trazer menores impactos tarifários aos consumidores. Procura-se, com isso, incentivar a realização de investimentos em modernização de redes e serviços com possibilidade de remuneração parcial pela Base de Remuneração Regulatória (BRR), compatível com o serviço adequado. Como mencionado, o novo papel das distribuidoras no futuro enseja a prestação de serviços de rede que necessitam da modernização das infraestruturas existentes e o investimento de montantes expressivos de recursos.

118. Também se espera que as métricas de avaliação da qualidade do serviço devem ser aperfeiçoadas para incluir aspectos de dispersão entre os conjuntos elétricos, de modo a induzir a uma maior homogeneidade dos indicadores na concessão, mesmo em áreas com baixa densidade de carga.

119. Outro exemplo seria a consideração, quando for o caso, da utilização de ativos que estão depreciados contabilmente, mas que ainda sejam operacionais. Com isso, a intenção é favorecer uma regulação baseada em resultados que não obste inovações por parte dos agentes.

120. Outra diretriz diz respeito à autorização para o concessionário oferecer novos serviços aos consumidores, por sua conta e risco, que favoreçam a modicidade tarifária, de forma a estimular a atuação das concessionárias.

121. Também estão previstas cláusulas econômicas para incentivar a modernização dos serviços compatível com a prestação adequada do serviço de distribuição; flexibilizar a alteração dos serviços a serem prestados pela distribuidora, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do

P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

contrato; permitir a separação contábil dos serviços a serem prestados inicialmente pela distribuidora, que sejam futuramente passíveis de serem executados por outros agentes setoriais; e definir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador para os reajustes tarifários anuais, a fim de trazer isonomia e uniformidade entre as concessões.

122. Conforme menciona a Nota Técnica, será prevista, também, cláusula de sustentabilidade econômico-financeira, que considere a possibilidade de aporte de capital dos acionistas, com o intuito de sanear determinadas concessões que não estejam atendendo as exigências regulatórias, mas que seus acionistas estejam dispostos a aportar capital próprio para recuperar os indicadores.

123. Ademais, como explicado na Nota Técnica, na ausência da licitação como regra geral, procura-se verificar a existência de excedente econômico que possa ser transferido aos consumidores, em decorrência do processo de prorrogação das concessões.

124. Essas inovações propostas na Nota Técnica do Ministério de Minas e Energia demandarão diversas atividades regulatórias e fiscalizatórias da ANEEL, tais como verificação dos requisitos de prorrogação, devendo se manifestar quanto ao cumprimento ou não desses até 30 meses antes do termo contratual; instauração de consulta pública acerca das condições de prorrogação, com a disponibilização da minuta de contrato; análise das contribuições da consulta pública; publicação da versão final do contrato de concessão; monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais.

Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica - Regulação e fiscalização no cenário de abertura do mercado de energia elétrica

125. No marco legal-regulatório atual, as distribuidoras cumprem importante papel no financiamento da expansão e operação do sistema por serem detentoras de contratos de energia no ambiente regulado e de uso dos sistemas de distribuição, arrecadando os valores que chegam até os geradores e as transmissoras. Ao cumprir essa função, as distribuidoras assumem riscos financeiros e de inadimplência dos usuários. Com a abertura do mercado, a expansão do setor deixa gradualmente de ser ancorado no segmento da distribuição para se apoiar no ambiente livre e em mercados de capacidade, e, nesse movimento, os riscos financeiros e de inadimplência também são gradualmente migrados para o mercado livre.

126. Desde 2019, temos passado por reduções dos limites de carga para migração para o ambiente de contratação regulada. A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A passaram a ser permitidos a migrarem para o mercado livre de energia elétrica.

127. A ampliação do mercado livre de energia autorizada pelas Portarias do Ministério de Minas e Energia tem seus pontos positivos, tais como maior competição na venda de energia e aumento da eficiência entre os fornecedores; mais autonomia e melhor gestão de preferências e riscos por parte do consumidor; possibilidades para os consumidores orientarem suas escolhas com responsabilidade ambiental, qualidade de atendimento e relacionamento com seu comercializador; estímulo à inovação e criação de novos produtos e serviços; modernização e padronização dos sistemas de medição; dentre outras.



P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

128. Mas a liberalização do mercado de energia também impõe dificuldades a serem superadas quanto ao risco de sobrecontratação das distribuidoras; à possibilidade de aumento das tarifas para os consumidores que permanecerem no ambiente de contratação regulada; à incerteza sobre as soluções adotadas para o tratamento dos contratos legados e subsídios tarifários; ao custo de adequação do sistema de medição de faturamento; à possibilidade de propagação de risco em cadeia na ausência de mecanismos de segurança de mercado mais robustos; além de outros.

129. Nesse sentido, passam a ser necessárias diversas ações da ANEEL quanto à modernização da estrutura tarifária e do modelo de remuneração das atividades de energia elétrica; à evolução da separação dos negócios de distribuição, em gestão do fio e gestão da energia; à viabilização de ampla comunicação com os consumidores sobre as mudanças na forma de contratar energia; e à regulação do supridor de última instância.

130. Ademais, no tocante à sustentabilidade do setor diante desse movimento de abertura do mercado de energia elétrica, é preciso que a ANEEL envide mais esforços no monitoramento das práticas dos agentes do setor de energia elétrica, com foco em análise da concorrência e concentração econômica; no monitoramento da comercialização de energia elétrica, com foco em melhorias normativas e processuais; e na regulação e fiscalização de novos agentes no ambiente de contratação livre.

131. De modo mais amplo e ainda sobre o dever da ANEEL de zelar pela concorrência em todos os segmentos do setor elétrico, cumpre ressaltar que as transformações ocorridas e a ocorrer no setor demandam atualizações, adequações e aprimoramentos contínuos em regulamentos e formas de monitorar e fiscalizar as práticas dos agentes. A questão concorrencial pode surgir em diferentes perspectivas de cada segmento regulado, o que necessariamente depende de pessoal em quantidade e qualidades adequadas.

Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição

132. Diversas situações atípicas têm levado a um aumento exponencial no volume de trabalho no setor de Regulação nos últimos anos, como, apenas para citar alguns exemplos:

- a) o contexto da pandemia da COVID-19, que levou a Agência a formular uma das maiores operações financeiras do setor elétrico, a Conta COVID, estruturada em conjunto com o Ministério de Minas e Energia – MME e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que possibilitou preservar o fornecimento de energia elétrica para a população desassistida e ao mesmo tempo garantir a liquidez do setor, ao mitigar os impactos da redução do consumo e do aumento de inadimplência;
- b) A ocorrência da maior crise hídrica dos últimos 91 anos, verificada em 2021, que levou à criação da Conta Escassez, para auxiliar o setor a absorver custos da ordem de R\$ 20 bilhões, sem repassá-los integralmente aos consumidores de energia elétrica; e
- c) A crise das enchentes sem precedentes no Rio Grande do Sul em 2024, que afetam 20 distribuidoras de energia e 4,5 milhões de unidades consumidoras e que exigem atuação da ANEEL na flexibilização das regras de prestação do serviço (proibição de corte



P. 35 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

de luz e de cobranças, dentre outras) , além de reforço, em outra frente de atuação da Agência, no monitoramento de barragens em estado de alerta ou atenção.

133. Outras situações contribuíram para elevar o trabalho da Agência, sempre em prol da sociedade, como, por exemplo, a atuação da Agência para possibilitar a devolução de créditos tributários aos consumidores, em decorrência das ações judiciais que trataram da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, em articulação com diversas esferas, inclusive judicial. Tendo obtido êxito, com atuação proativa, diligente e destacada, essas devoluções, que são revertidas às tarifas de energia nos processos tarifários, já somaram cerca de R\$ 32 bilhões desde 2020, com redução média anual de 6,43% nas tarifas.

134. Vários outros temas deverão impactar a regulação nos próximos meses e anos, como por exemplo, a renovação das concessões de distribuição e de transmissão, sendo que para a primeira foi recentemente disponibilizada uma consulta pública pelo MME. Outro tema de muita relevância é a abertura total do mercado para todos os consumidores que, conforme já citado, mudará o paradigma do setor. Por fim, pode-se citar ainda a modernização do setor, sobretudo com reflexos nas tarifas de energia, demandando estudos aprofundados e ações concretas de evolução regulatória.

Regulação Econômica: Transição Energética e Modernização do Setor

135. Como nos exemplos acima, de escassez hídrica e inflação contínua, vários fatores têm levado a Agência a redobrar esforços na busca de soluções para minimizar os impactos na tarifa para os consumidores, com elaboração de muitos estudos e pesquisas para atingir esse objetivo de amenizar os aumentos nos custos da energia elétrica, além de garantir uma melhoria contínua no atendimento ao usuário de energia elétrica.

136. Na agenda regulatória da ANEEL do biênio 2024-2025 constam 30 atividades, distribuídas em 4 eixos estratégicos: Transmissão & Distribuição; Eficiência Energética & Consumidor; Geração & Mercado; e Regulação Tarifária e Financeira.

137. Nos últimos anos, em cenário de redução de custos de painéis fotovoltaicos associada a forte tendência de aumento nas tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo B, observa-se forte aumento da penetração de micro e minigeradores distribuídos (MMGD) conectados às redes de distribuição, que já estão presentes em aproximadamente 1 milhão de unidades consumidoras, representando cerca de 11 GW de potência instalada. Esse movimento foi intensificado especialmente após a edição da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu regra de transição que reduz paulatinamente os benefícios da adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

138. Nesse contexto, além de ser constantemente demandada a se manifestar, restou à ANEEL o dever de regulamentar a citada Lei, o que impôs a necessidade de realocação de profissionais para o cumprimento do comando legal. Importante pontuar que sempre que um novo regulamento é editado, surge nova obrigação ao regulador, que deve acompanhar a implementação da norma e orientar sua aplicação.



P. 36 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

139. Ao mesmo tempo em que a equipe se mobiliza para regulamentar a matéria, o aumento de conexões de MMGD eleva o número de casos concretos submetidos para análise e manifestação da Agência, tanto por parte dos consumidores quando das distribuidoras, que passam a enfrentar novos desafios na operação da rede.

140. Nesse contexto de novos desafios, há de se destacar os impactos da transição energética em todos os segmentos do setor elétrico, desde o surgimento de novas fontes e tecnologias de geração até a mudança do papel do consumidor, passando pela necessidade de repensar arranjos de transmissão em função do desenvolvimento do submercado Nordeste como exportador de energia e a participação cada vez mais relevante de fontes intermitentes na matriz, impondo novos desafios elétricos e energéticos.

141. Na perspectiva da distribuição, o rápido desenvolvimento dos recursos energéticos distribuídos (RED) alterará significativamente (e no curto prazo) os papéis do consumidor e da distribuidora, bem como a relação entre eles e deles com outros agentes, como comercializadores, agregadores, operadores e, em última análise, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa transição também será impactada pela provável aprovação do Projeto de Lei nº 414/2021, que trata da modernização do setor elétrico, contemplando aspectos comerciais, como a plena liberalização do mercado de baixa tensão.

142. Com isso, os estudos relacionados aos modelos regulatórios para a inserção de recursos energéticos distribuídos e aos modelos tarifários aplicáveis à baixa tensão precisam ser continuados e intensificados, o que demanda disponibilidade de profissionais capacitados.

143. Nesse cenário de incertezas e desafios, cabe lembrar os 20 contratos de concessões de distribuição que se encerrarão a partir de 2025, o que demandará forte atuação da ANEEL em diversas ações, como a definição de métricas e regras para renovação ou licitação das concessões, a elaboração e debate das minutas dos novos contratos de concessão e a regulamentação e acompanhamento das concessões após a assinatura dos contratos.

144. Por fim, considerando que a regulação da distribuição está sempre sujeita a demandas imprevisíveis que exigem grande esforço em curto prazo, como as relacionadas à pandemia de COVID-19 e à escassez hídrica de 2021, não é aconselhável que a capacidade operacional esteja integralmente comprometida com as atividades ordinárias, que podem acabar sendo prejudicadas caso surjam novos desafios críticos.

Gestão de Processos Tarifários

145. No contexto de suas atividades ordinárias, uma das mais desafiadoras e que transparece o papel da ANEEL para a sociedade em geral, seja consumidores, agentes ou legisladores, é a homologação das receitas e tarifas dos agentes regulados, tarifas essas que tem impacto direto em todos os brasileiros. Os processos tarifários da distribuição e transmissão envolvem, respectivamente, cerca de 230 bilhões de reais e 50 bilhões de reais em receitas anuais.



P. 37 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

146. Os processos ordinários de revisão e reajuste das tarifas das distribuidoras tem aumentado em grau de complexidade diante de novos custos. Cita-se, de forma não exaustiva, alguns exemplos: devolução de crédito de PIS/COFINS; novas rubricas da CDE (Conta Covid, Escassez, sistema de compensação (SCEE)); novos agentes (permissionárias, rearranjo das áreas de concessões, novas transmissoras).

147. Os regulamentos associados ao sistema de compensação da energia da geração distribuída (Lei n. 14.300/2022) agregaram complexidade ao faturamento das distribuidoras e ao processo de cálculo e homologação das tarifas. Não obstante, tem-se no curto prazo o desafio de regulamentar o disposto na Lei no tocante a apuração dos custos e benefícios da Geração Distribuída conforme dispositivos que serão definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

148. Tem-se também a evolução das metodologias e regras como as aplicadas ao cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), processo em fase de implantação com sua aplicação nos cálculos das tarifas e nos estudos que ainda estão sendo desenvolvidos na busca de novas metodologias e procedimentos no projeto SIASE-T.

149. A evolução das regras para acompanhar o dinamismo do setor, tendo como destaques a abertura do mercado para todos os consumidores e a renovação das concessões de distribuição vincendas demandarão esforço adicional das áreas de gestão de processos tarifários para embasar os estudos preliminares, as discussões com a sociedade, a definição das regras, e por fim, a sua materialização e operacionalização no cálculo das tarifas.

150. Para dar uma ideia da dificuldade de implementação de novos comandos legais ou normativos, citam-se duas Leis assinadas no início de 2022:

- a. Lei 14.299: definiu teto tarifário para concessionárias com mercado inferior a 350 GWh ano – foram necessários 8 meses desde a promulgação da lei até a implementação de todas as alterações necessárias nos sistemas envolvidas no cálculo tarifários, passando pelas fases de discussão com a sociedade e cálculo das tarifas já para os processos de 2022;
- b. Lei 14.300: marco legal da GD – ainda estão sendo finalizados procedimentos internos de cálculo, mesmo passados vários meses da promulgação da Lei.

151. A infraestrutura necessária para conduzir esses processos também é um desafio escalável, com a coleta de novos dados dos agentes regulados, análise e cruzamento de um volume expressivo de dados e uso de ferramentas de BI.

152. Estes processos também não podem deixar de lado a sua adequada comunicação com a sociedade, em especial os consumidores, sendo, portanto, necessário o uso de relatórios e a disponibilização das bases de dados, garantindo a sua transparência e inteligibilidade.



P. 38 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

153. Para suplantar esses desafios é necessária nova abordagem para os novos problemas, como a aplicação de *sandboxes* tarifários, que estão sendo realizados pelas distribuidoras e acompanhados pela ANEEL ao longo dos próximos 5 anos. A modernização tarifária é um tema frequente nas discussões do setor, e de grande impacto, pois serão afetados os 89 milhões de consumidores que são faturados pela modalidade convencional, e as distribuidoras, na medida que suas receitas serão afetadas.

154. Outro fator já não mais considerado extraordinário, mas que tem se avolumado é a gestão e o cumprimento de demandas judiciais de agentes que buscam garantir afastamento de normas, o que demanda intenso trabalho, respeitando os prazos judiciais, para apuração de receitas e tarifas aplicadas a cada caso.

155. Esses desafios, em parte, estão refletidos na Agenda Regulatória biênio 2024-2025 na temática específica sobre tarifas em 8 atividades regulatórias.

156. Destaca-se, também, a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) com o objetivo de universalização do serviço de energia elétrica, desenvolvimento energético dos estados, entre outros. As políticas públicas operacionalizadas pela CDE visam a maior equidade, justiça social e redução da pobreza energética no Brasil.

157. Importa mencionar a importância da atuação do corpo técnico da ANEEL em situações emergenciais que afetam de alguma maneira os serviços de energia elétrica no país. No caso das inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul, a Agência tem feito o monitoramento constante do nível de segurança das barragens, além de atuar junto às concessionárias no restabelecimento do fornecimento de energia aos consumidores daquela região.

158. Os fatos apontam o aumento exponencial do fluxo de trabalho na ANEEL, em todas as frentes em que atua – fiscalização, regulação e mediação, que comprova a necessidade de se redimensionar a força de trabalho da Agência para fazer frente às constantes mudanças do setor de energia elétrica; melhorar a qualidade do serviço prestado exigida pela sociedade; garantir a expansão do sistema para atendimento à demanda, em busca do equilíbrio do mercado e da modicidade tarifária; além de manter a capacidade operacional plena para lidar de forma tempestiva e adequada com situações contingentes e emergenciais.

159. O quadro atual da ANEEL conta com 559 cargos efetivos providos, sendo 295 Especialistas em Regulação (ER), 152 Analistas Administrativos (AA) e 112 Técnicos Administrativos (TA). Em relação ao quadro autorizado pela Lei nº 10.871/2004, o déficit total de servidores é de 27%, sendo 19% para os cargos de ER, 24% para AA e 44% para TA.

160. Ressaltamos que o déficit atual é de 206 servidores. Contudo, em razão das 40 vagas de Especialista em Regulação já autorizadas que serão oferecidas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o total de vagas solicitadas será de 166 (48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos).



P. 39 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Tabela 4 – Déficit de servidores

Discriminação	Lei nº 10.871/2004	Quantidade (unidade)	Preenchimento do quadro autorizado (%)
Analista Administrativo	200	152	-24,00%
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365	295	-19,18%
Técnico Administrativo	200	112	-44,00%
Total	765	559	-26,93%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL – dados atualizados em 17/5/2023

Do pedido de autorização de concurso público

161. O art. 6º do Decreto nº 9.739/2019 elenca o rol de informações que deverão conter nos pedidos de autorização de concurso público, nestes termos:

- I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;
- II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;
- III - a base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo público;
- IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;
- V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;
- VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;
- VII - o nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 ;
- VIII - a aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv;
- IX - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG;
- X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;
- XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- XII - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais;



P. 40 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a forma e o procedimento para apresentação das informações previstas no caput.

162. Alguns dos itens acima citados foram tratados em linhas anteriores. Nas linhas seguintes, trataremos dos demais assuntos.

Perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo

163. Quanto ao **perfil básico necessário para todos os cargos** (art 6º, inciso I), é desejável servidores com habilidades multidisciplinares, envolvendo planejamento, capacidade de síntese e organização, habilidades negociais e interpessoais e elevado nível de escrita e argumentação (verbal e textual), conhecimentos de ética e conduta pública, noções de informática, direito administrativo e constitucional e outros conhecimentos específicos.

164. Os conhecimentos básicos e específicos de todos os cargos podem ser mais bem visualizados no edital do último concurso da ANEEL (Edital nº 1 – ANEEL, de 12 de março de 2010)¹⁸, que sofreram alterações pontuais desde então, relacionadas a atualizações de legislação, e que não cabe, pela sua extensão, reproduzir aqui.

165. Entretanto, para os do **cargo de nível superior (Especialista em Regulação e Analista Administrativo)**, são desejáveis, de forma resumida, conhecimentos afetos às seguintes áreas, com as seguintes formações preferenciais:

Engenharia, direito, contabilidade, ciências da computação, economia, estatística, matemática: fundamentos básicos do setor elétrico; legislação específica sobre o setor elétrico; conhecimentos sobre obras de infraestrutura de energia, com vistas ao acompanhamento de projetos e programas de governo; políticas públicas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; eficiência energética; hidrologia; cartografia e geoprocessamento; contratos de concessão e/ou leilões de projetos de infraestrutura; análise econômica e financeira de empresas; conhecimento de análise de dados; análise de dados econômicos; contabilidade de empresas; gerenciamento de projetos de TI; conhecimento de métodos ágeis de desenvolvimento; experiência em modelo de desenvolvimento com equipes terceirizadas; implantação e/ou sustentação de sistema de processo eletrônico; conhecimento de SQL Server, ambiente Microsoft, linguagem .NET, ferramentas computacionais da análise de dados, SAS, SQL Server Analysis Servers (SSAS), Power BI ou Linguagens R ou Python.

¹⁸ http://www.cespe.unb.br/concursos/ANEEL2010/arquivos/ED_1_2010_ANEEL_ABT_FINAL_15.03.2010.PDF



P. 41 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Administração, direito, psicologia, pedagogia, comunicação social, contabilidade, ciências da computação, estatística, economia, matemática: fundamentos básicos do setor elétrico; legislação específica sobre o setor elétrico; planejamento, avaliação e controle de projetos; políticas públicas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; licitações e gestão de contratos; gestão patrimonial; conhecimento de orçamento público; contabilidade; gestão de pessoas (administração de pessoal, desenvolvimento, carreira, saúde e bem-estar); gerenciamento de projetos de TI; conhecimento de métodos ágeis de desenvolvimento; experiência em modelo de desenvolvimento com equipes terceirizadas; implantação e/ou sustentação de sistema de processo eletrônico; conhecimentos de SQL Server, ambiente Microsoft, linguagem .NET, ferramentas computacionais da análise de dados, SAS, SQL Server Analysis Servers (SSAS), Power BI, Linguagens R ou Python; e comunicação social.

166. Quanto ao perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades de **nível intermediário (Técnico Administrativo)**, são necessários conhecimentos intermediários de atividades administrativas e logísticas, principalmente:

Estrutura e gestão organizacional da ANEEL; redação oficial; sistemas governamentais; gestão de documentos; licitações e gestão de contratos administrativos; gestão patrimonial, almoxarifado, arquivamento, orçamento e execução orçamentária; gestão de pessoas (administração de pessoal, desenvolvimento, carreira, saúde e bem-estar); e informática (sistemas operacionais, conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet, segurança da informação).

Adequação da estrutura ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG)

167. Quanto à necessidade de revisão das estruturas regimentais e estatutos, em especial com relação ao número de níveis hierárquicos e ao quantitativo de profissionais por unidade administrativa, cabe delinear que as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional são organizadas sob a forma de sistema, denominado Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG).

168. De acordo com o art. 20 do Decreto nº 9739/2019, as finalidades do SIORG são uniformizar e integrar ações das unidades que o compõem; constituir rede colaborativa destinada à melhoria da gestão pública; desenvolver padrões de qualidade e de racionalidade; proporcionar os meios para melhorar o desempenho institucional e otimizar a utilização dos recursos disponíveis; reduzir os custos operacionais e assegurar a continuidade dos processos de organização e inovação institucional.

169. Nesse sentido, foi editado o manual de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP, com vistas a orientar as propostas de revisão e elaboração de estruturas regimentais dos órgãos e entidades da Administração Federal.



P. 42 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

170. A estrutura organizacional da ANEEL está delineada na Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprovou o regimento interno da Agência. Várias alterações foram realizadas no regimento desde sua publicação, sendo a mais recente em maio de 2023.

171. A revisão mais recente da estrutura, detalhada a seguir, objetivou acompanhar as mudanças e inovações do setor elétrico, além de motivar os servidores frente aos desafios atuais. Para tanto, a revisão buscou uma sinergia de trabalho (com a simplificação de processos e padronização de procedimento), ampliação de níveis hierárquicos, atualização das funções (ajuste das competências institucionais e adequação das atribuições das unidades organizacionais) e ajuste do quadro de pessoal (buscando uma diminuição dos esforços de alocação, com otimização da força de trabalho).

Estruturas regimentais

172. As decisões da Agência são tomadas por uma Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores, os quais são nomeados pelo presidente da República, após aprovação do Senado Federal, para mandatos não coincidentes de cinco anos (art. 5º da Lei nº 9.427/1996).

173. Nos termos do inciso I do art. 2º do Regimento Interno, a estrutura da Diretoria conta com o apoio de unidades de assessoramento e controle, a saber, Gabinete do Diretor-Geral (GDG), Secretaria-Geral (SGE), Auditoria Interna (AIN), Corregedoria (CRG), Ouvidoria (OUV), Assessoria Técnica da Diretoria (ASD), Assessoria Institucional da Diretoria (AID) e Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL).

174. O funcionamento da Agência está apoiado nas Superintendências de Processos e demais Unidades Organizacionais, que são parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria. As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

Art. 5º As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

I – Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:

Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR;

II – Relações com a Sociedade:

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA;

III – (Revogado pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012)

IV – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE;

Secretaria de Leilões — SEL



P. 43 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

V – Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica:

Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT;
Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF.

VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço:

Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD;
Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM;
Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE.

VII – Planejamento e Gestão Administrativa:

Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP;
Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA.

VIII – Assessoramento e Controle da Gestão:

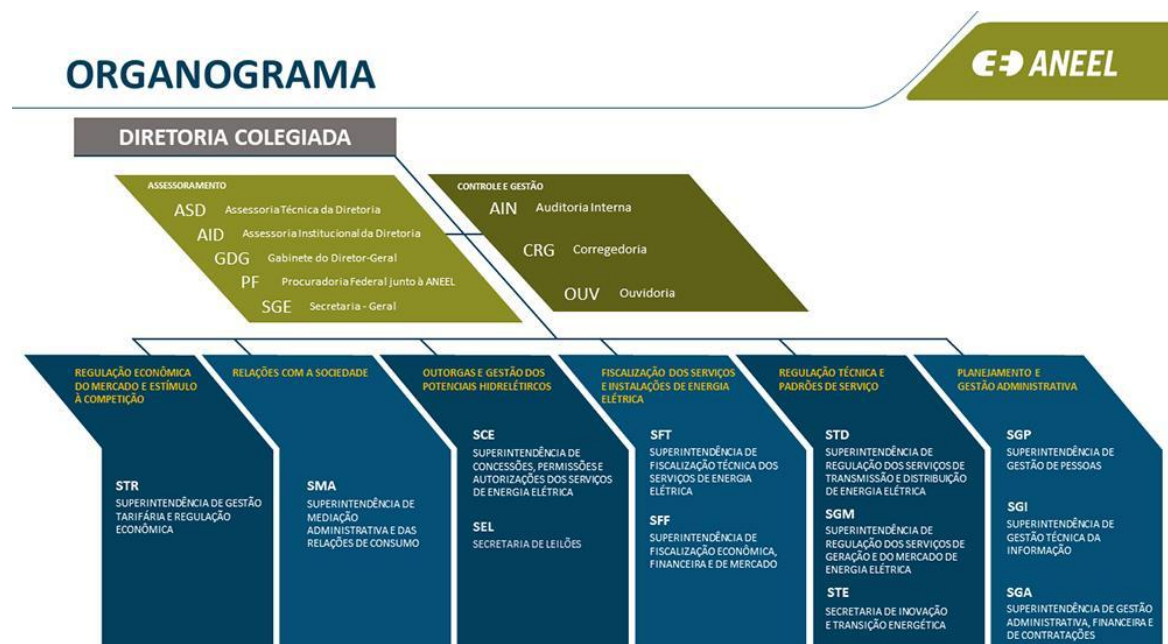
Assessoria Técnica da Diretoria – ASD;
Gabinete do Diretor-Geral – GDG;
Assessoria Institucional da Diretoria – AID; d) Secretaria-Geral – SGE;
Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF;
Auditoria Interna – AIN;
Corregedoria – CRG;
Ouvidoria – OUV.

175. A revisão mais recente da estrutura, ocorrida em maio de 2022, englobou alterações como a fusão de unidades organizacionais, formalização da Corregedoria e da Ouvidoria, estruturação da Gerência de Governança Corporativa, organização de 518 atribuições, definição de 133 novas delegações e formalização de 7 Assessorias de Gestão Estratégica, conforme organograma abaixo:



P. 44 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Figura 3 – Organograma ANEEL



Fonte: https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/organograma_aneel_maio2023.png/view

176. Quanto aos profissionais por unidade administrativa, a ANEEL possui a seguinte distribuição¹⁹:

Tabela 6 – Quantitativos de profissionais por unidade

Unidade	Áreas finalísticas	Qtd.	Efetivos
ASD	Assessoria Técnica da Diretoria	25	21
DIR	Diretoria	5	1
GDG	Gabinete do Diretor-Geral	14	11
SCE	Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica	60	56
AID	Assessoria Institucional da Diretoria	24	19
SEL	Secretaria de Leilões	13	13
SFT	Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica	66	61
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	46	43
STR	Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica	48	46
SMA	Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo	30	26
STE	Secretaria de Inovação e Transição Energética	19	19
STD	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	36	34

¹⁹ Mês de referência: maio de 2024.



P. 45 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

SGM	Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica	24	24
Total		410	374
Unidade	Áreas meio	Qtd.	Qtd.
AIN	Auditoria Interna	9	9
PF	Produtoria Federal junto à ANEEL	22	8
SGA	Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações	60	51
SGE	Secretaria-Geral	13	11
SGI	Superintendência de Gestão Técnica da Informação	33	29
CRG	Corregedoria	3	3
OUV	Ouvidoria	5	3
SGP	Superintendência de Gestão de Pessoas	30	29
Total		175	143

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

177. O quadro acima demonstra a força de trabalho em exercício na Agência. Até maio de 2024, havia 410 servidores²⁰ lotados em áreas finalísticas e 175 em áreas meio. Outros 42 servidores estavam movimentados para outros órgãos, afastados ou licenciados. Se considerarmos apenas os efetivos, temos 374 em áreas finalísticas, 143 em áreas meio e 42 em licenças, afastamentos ou em exercício fora da ANEEL.

Processos afetados pela força de trabalho requerida

178. A Cadeia de Valor²¹ é a representação gráfica dos processos que geram valor para a sociedade. Ela descreve o valor criado pelo conjunto de processos de alto nível da organização. Além disso, busca resolver os problemas e satisfazer as necessidades dos beneficiários. A cadeia de valor norteia a estrutura dos processos, associando-a aos trabalhos que devem ser realizados e aos resultados que devem ser obtidos. Tais processos são, portanto, afetados diretamente pela força de trabalho requerida. A Cadeia de Valor está também associada ao Planejamento Estratégico da Agência.

179. De acordo com a nova cadeia de valor da ANEEL, revisada em 2022, a Agência é composta por **trinta e quatro processos de negócio**, distribuídos em **cinco macroprocessos**:

- i. Regulação do setor elétrico
- ii. Outorga e contratação de serviços de energia elétrica
- iii. Fiscalização e conformidade regulatória do setor elétrico
- iv. Relações com a Sociedade
- v. Estratégia, governança e suporte

²⁰ Esse número inclui servidores efetivos, quadro específico, anistiados, cedidos à ANEEL e exercício descentralizado (não inclui terceirizados).

²¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20226724.pdf>



P. 46 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Figura 4 – Macroprocessos



Fonte: ANEEL

Macroprocesso “Regulação do Setor Elétrico”

180. Trata da elaboração de intervenções regulatórias considerando as políticas públicas e disposições legais vigentes, amparando-se na qualidade, boa técnica, simplificação, transparência, tempestividade, previsibilidade, impacto regulatório, participação pública, eficiência e inovação, em temas que visem o bom andamento do setor elétrico, incluindo aspectos técnicos, econômicos, tarifários e de mercado. Possui oito processos de negócio associados à regulação de:

- i. Serviços de Geração;
- ii. Serviços de Transmissão;
- iii. Serviços de Distribuição;
- iv. Eficiência Energética;
- v. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- vi. Temática Econômica;
- vii. Temática Tarifária; e
- viii. Mercado.

Macroprocesso “Outorga e Contratação de Serviços de Energia Elétrica”

181. Contribui para o aumento da segurança do abastecimento, para a universalização do acesso aos serviços públicos de energia elétrica e para a modicidade tarifária, por meio da gestão dos contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição, dos contratos de permissão de distribuição e das autorizações de geração e transmissão.



P. 47 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

182. O propósito do macroprocesso é concretizar a expansão da oferta de energia elétrica e da infraestrutura de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) e dos Sistemas Isolados (SI), previstas nos planos setoriais e atos do poder concedente. Possui sete processos de negócio:

- i. Promoção de outorga de Geração;
- ii. Gestão de Outorga de Geração;
- iii. Promoção de Outorga de Transmissão;
- iv. Gestão de Outorga de Transmissão;
- v. Promoção de Outorga de Distribuição;
- vi. Gestão de Outorga de Distribuição; e
- vii. Leilões de Serviços de Energia Elétrica.

Macroprocesso “Fiscalização e Conformidade Regulatória do Setor Elétrico”

183. Tem como objetivo atuar na fiscalização dos agentes, de forma preventiva e orientada a partir de evidências, com vistas à promoção da conformidade regulatória. Possui três processos de negócio:

- i. Fiscalização dos Serviços de Geração;
- ii. Fiscalização dos Serviços de Transmissão e Distribuição; e
- iii. Fiscalização Econômica e Financeira.

Macroprocesso “Relações com a Sociedade”

184. Visa garantir que a sociedade contribua com o processo decisório da ANEEL e se mantenha informada e engajada sobre a atuação da Agência e suas ações regulatórias. Além disso, visa solucionar eventuais conflitos entre agentes do setor elétrico e entre consumidores e esses agentes, bem como manter relacionamento com diferentes atores, em âmbito nacional e internacional, de modo a assegurar os interesses institucionais da Autarquia em benefício da sociedade. Possui quatro processos de negócio:

- i. Participação pública;
- ii. Comunicação Social;
- iii. Solução de Conflitos; e
- iv. Relações Institucionais Nacionais e Internacionais.



P. 48 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Macroprocesso “Estratégia, Governança e Suporte “

185. Visa dar direcionamento e suporte às atividades de todas as unidades organizacionais para que realizem e concretizem seus processos, promovendo a estratégia, a governança, os recursos necessários e a tomada final das decisões do setor elétrico. Possui doze processos de negócio:

- i. Processo Decisório;
- ii. Gestão Estratégica;
- iii. Gestão por Processos;
- iv. Gestão de Pessoas;
- v. Gestão de Contratações, Descentralização e Acordos;
- vi. Gestão de Orçamento, Finanças e Arrecadação;
- vii. Gestão de Patrimônios e Serviços Administrativos;
- viii. Gestão de Dados e Informação;
- ix. Tecnologia da Informação;
- x. Integridade e Controles da Gestão;
- xi. Assessoria Jurídica; e
- xii. Comunicação Interna.

Evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos

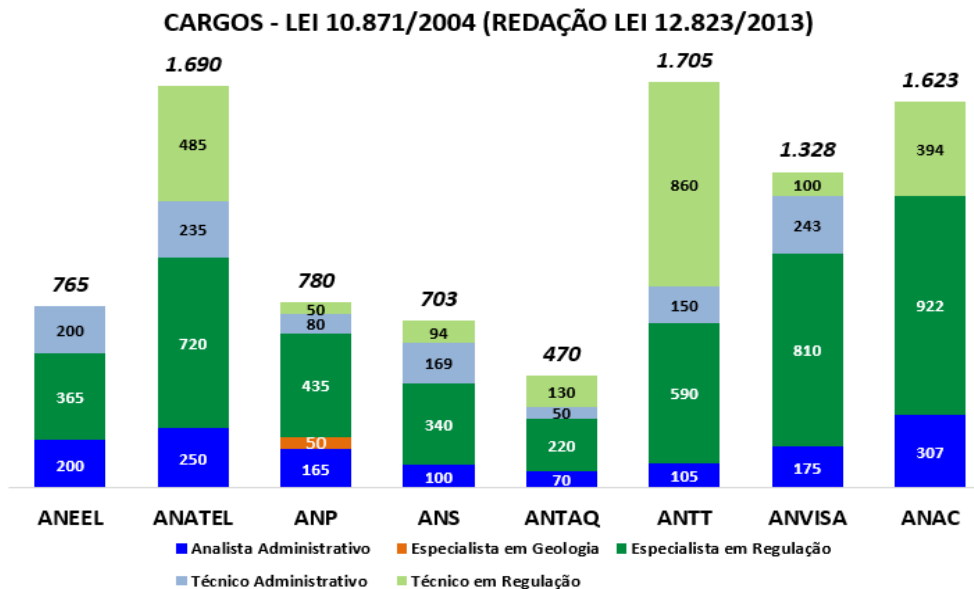
186. Nos últimos 5 anos, o quadro de pessoal da ANEEL tem apresentado uma redução significativa, seja em razão de aposentadorias, exonerações, vacâncias para assumir cargos em outros órgãos com remuneração mais elevada, dentre outros motivos.

187. Em comparação com os cargos autorizados pela Lei nº 10.871/2004, observa-se uma importante defasagem de cargos providos nos últimos anos, com tendência de redução:



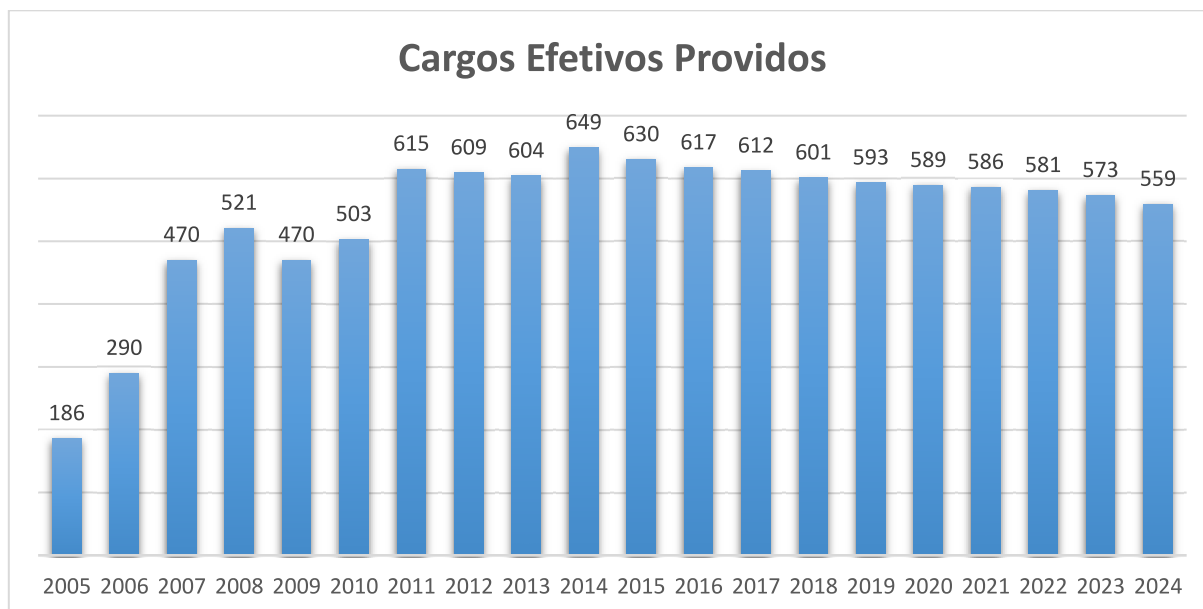
P. 49 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Gráfico 3 – Cargos definidos em lei (Agências Reguladoras)



Fonte: Lei 10.871/2004 (Redação Lei nº 12.823/2013)

Gráfico 4 – Cargos providos (ANEEL)



Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL



P. 50 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

188. Cabe destacar que a Agência tem recebido reiterados pedidos de movimentações oriundos de outros órgãos (cessões, requisições e composição de força de trabalho). No intuito de buscar um tratamento adequado dos pedidos de movimentação, considerando o déficit de pessoal e desequilíbrio entre cedidos de outros órgãos para a ANEEL e desta para outras instituições, o art. 7º da Norma de Organização nº 47/2016 dispôs que “na apreciação dos pedidos de cessão e requisição pela Diretoria, deverá ser observado o limite de até 5% do quantitativo correspondente ao total do quadro efetivo de servidores da Agência, bem como o equilíbrio entre o número de servidores cedidos e requisitados da ANEEL e daqueles cedidos à ANEEL”.

189. Ademais, no caso específico das cessões, em 10/12/2019, durante a 46ª Reunião Administrativa Ordinária, a Diretoria da ANEEL decidiu:

Diante do déficit de quadro de pessoal e da resposta negativa do Ministério da Economia à solicitação de realização de concursos para a ANEEL, a Diretoria **determinou à SRH que somente sejam submetidos a sorteio de Relator processos contendo pedidos de cessão de servidores da ANEEL destinados à ocupação de cargos iguais ou superiores ao nível DAS-5 e seus equivalentes, bem como requisições da Presidência da República. Para pedidos de cessão visando a ocupação de cargos inferiores a DAS-5, bem como requisições oriundas de outros órgãos e pedidos de movimentação sob a égide da Portaria MPDG 193/2018, a SRH deverá solicitar reconsideração ao órgão requerente.**”
(grifo nosso)

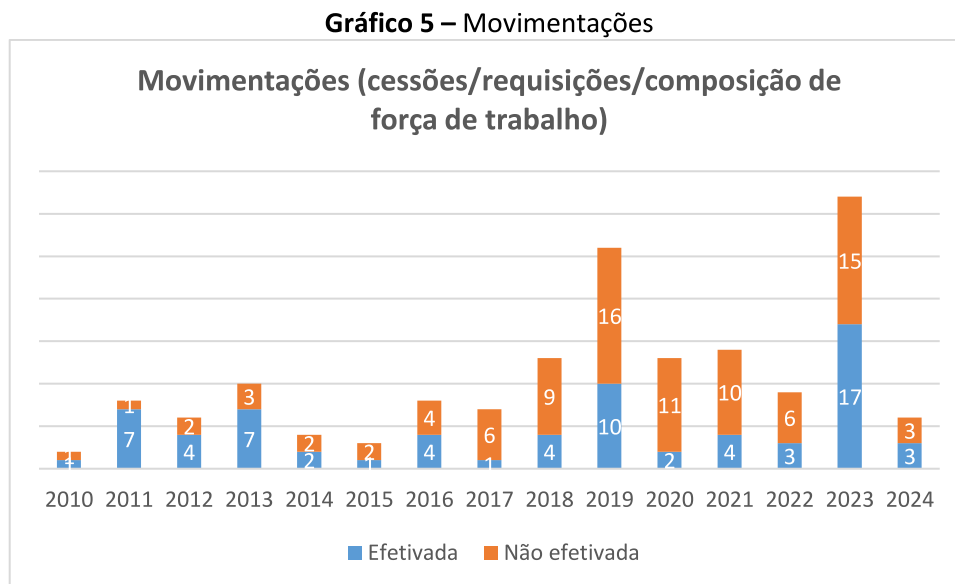
190. No caso das requisições, a Agência tem solicitado aos órgãos requisitantes o redirecionamento da demanda à outras instituições. Contudo, **nas situações que há reiteração do pedido pelo requisitante, a Agência é obrigada a anuir, tendo em vista o caráter irrecusável desse instituto.**

191. Em que pese o exposto, o quantitativo de movimentados da ANEEL para outros órgãos (35 servidores) é superior ao de movimentados para a Agência (14 servidores).



P. 51 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

192. O quadro abaixo demonstra o histórico de pedidos de movimentação efetivados e não efetivados pela ANEEL:



Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

193. O número elevado de movimentações de servidores da ANEEL para outros órgãos representa um fator que corrobora com a diminuição significativa do quadro de pessoal da Agência. Atualmente, 35 servidores efetivos estão entre os cedidos e requisitados, o que corresponde a 6,2% do quadro efetivo atual da ANEEL:

Tabela 7 – Servidores movimentados

Discriminação	Lei nº 10.871/2004	Qtd. Cargos Preenchidos	Movimentados*	% de cedidos (Em relação ao quantitativo atual)	Déficit Quadro - março de 2024
Técnico Administrativo	200	112	4	3,57%	-44,00%
Analista Administrativo	200	152	11	7,24%	-24,00%
Especialista em Regulação	365	295	20	6,78%	-19,18%
Total	765	559	35	6,26%	-26,93%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL



P. 52 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

194. Considerando os servidores que já adquiriram o direito à aposentadoria, mas continuam em atividade (abono de permanência), e demais servidores que se enquadram em algumas das regras vigentes, há 65 servidores aptos a se aposentar nos próximos anos, conforme detalhamento:

Tabela 8 – Previsão de aposentadoria até 2030

Previsão de aposentadorias nos cinco anos subseqüentes à solicitação							
Cargos	Nível de escolaridade dos Cargos	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Especialista em Regulação	Nível Superior	5	6	7	7	8	8
Analista Administrativo	Nível Superior	1	1	2	2	2	2
Técnico Administrativo	Nível Médio	0	0	0	0	0	0
Anistiado	-	1	1	2	3	3	3
Quadro Específico	-	1	0	0	0	0	0
Total da previsão de aposentadorias/ano		8	8	11	12	13	13

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

195. Diante do exposto, resta claro que o déficit do quadro de servidores claramente contrasta com os novos e relevantes desafios que vêm sendo acrescentados às atribuições da Agência, desde sua criação, mesmo considerando os significativos avanços de eficiência já implementados na gestão dos escassos recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis.

196. Nessa esteira, reforçamos a dificuldade da ANEEL, que regula e fiscaliza o serviço público mais universalizado entre a população brasileira, com tamanha abrangência e capilaridade, em sustentar sua reconhecida alta performance. A quantidade de vagas previstas para outras agências reguladoras federais demonstra o quanto o quadro de servidores atual é insuficiente.

Da descrição dos principais indicadores estratégicos e dos objetivos e metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional

197. O Plano Estratégico da ANEEL é atualizado a cada quadriênio e atende às melhores práticas, além de cumprir os requisitos contidos na Legislação e normas internas à Agência. O Plano em vigor²² 2024-2027 (PE 24-27), foi elaborado com a participação de todas as unidades organizacionais da Agência. Adotou uma composição entre as metodologias BSC e OKR (*Balanced Scorecard* - BSC)²³ e *Objectives and Key Results*), sendo a BSC responsável pela visão de longo prazo e a OKR pela materialidade na medida em que define os Resultados Esperados para cada Objetivo Estratégico.

198. O produto da BSC é um Mapa Estratégico – que foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência em dezembro de 2023 – e serviu de base para a pactuação dos 42 Resultados Esperados, 36 Indicadores e 41 Iniciativas Estratégicas.

²² Portaria nº 6.886, de 18 de março de 2024. Disponível na internet em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/gestao-estrategica/planejamento-estrategico/2024-2027>

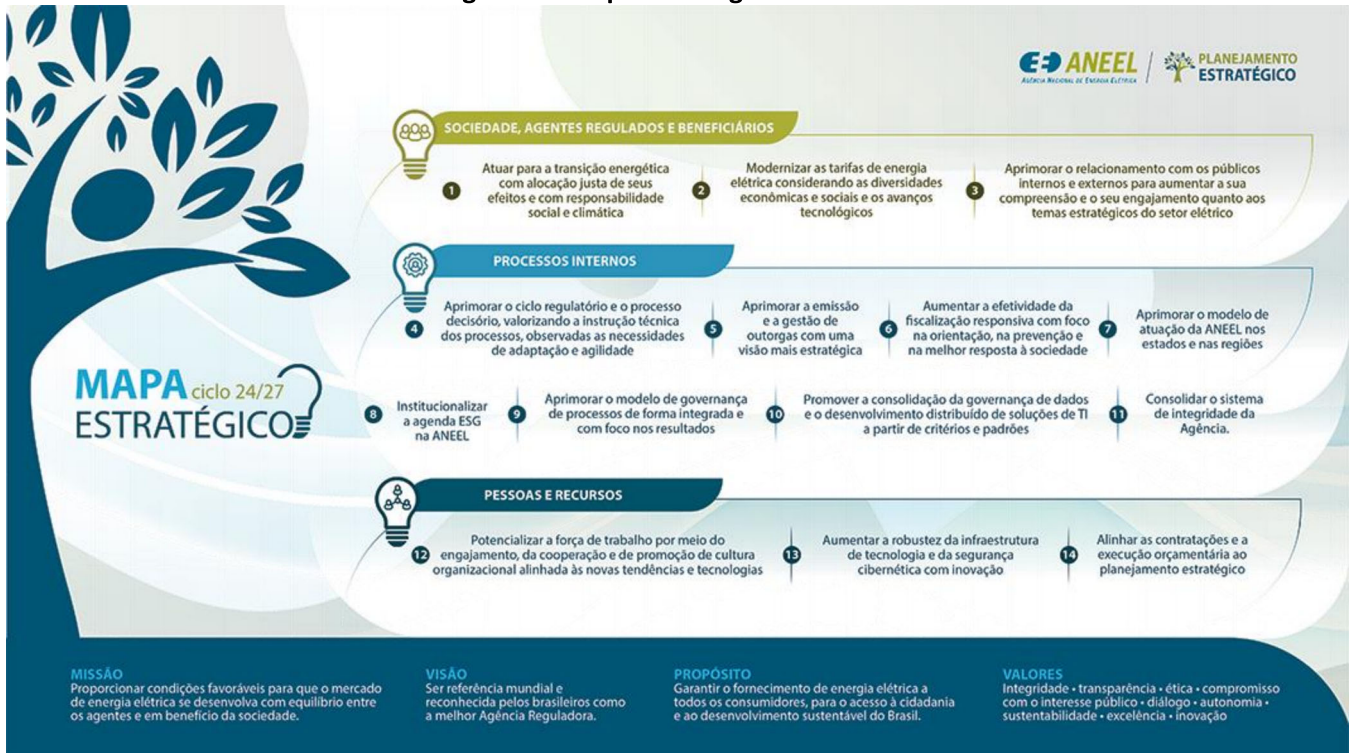
²³ Sistema gerencial lançado, em 1992, por Robert S. Kaplan e David P. Norton.



P. 53 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

199. O Mapa Estratégico 2024-2027 demonstra, de forma visual, a relação de causa e efeito dos 14 objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas: Sociedade, Agentes Regulados e Beneficiários (3 objetivos), Processos Internos (8 objetivos) e Pessoas e Recursos (3 objetivos), para o alcance da Visão, o cumprimento da Missão e do Propósito, baseado na Cadeia de Valor vigente.

Figura 5 – Mapa Estratégico 2024-2027



200. Os objetivos estratégicos traduzem os anseios não só da ANEEL, mas da sociedade e dos agentes do Setor de Elétrico por eficiência, qualidade do serviço, estabilidade e segurança regulatória, em um contexto que deixa clara a necessidade da ANEEL por um quadro completo para superar os desafios que se impõem.

201. Desde 2015, os resultados das avaliações de desempenho institucional são extraídos do Planejamento Estratégico, sendo suas metas globais coincidentes com os objetivos estratégicos e as metas intermediárias com as iniciativas estratégicas. O relatório de acompanhamento da situação dos Objetivos Estratégicos está disponível no site da ANEEL, em Centrais de Conteúdos, Relatórios e Indicadores, Gestão Estratégica.

Nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade

202. A Agência já implementou as ações previstas no plano de integração à plataforma de “cidadania digital”, presente no processo nº 48500.002843/2017-92. Atualmente, encontram-se disponíveis 35 serviços digitais na plataforma GOV.BR.



P. 54 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

203. Em complemento, uma série de ações estão sendo realizadas para aperfeiçoar esses serviços e torná-los mais integrados às plataformas de governo, no âmbito da Estratégia de Governança Digital (EGD) 2020-2022. Dentre elas, a integração com o login único e ampliação da utilização de base de dados de CPF e CNPJ da Receita Federal, já utilizadas no serviço “Registrar reclamação sobre demanda junto à distribuidora de energia elétrica da ANEEL”.

204. A ANEEL também já migrou o seu Portal “aneel.gov.br” para a estrutura padronizada do Gov.BR e disponibilizou o seu aplicativo “ANEEL Consumidor” na loja “Governo do Brasil”.

205. Outro ponto a se destacar é o alinhamento da Agência às políticas públicas de transformação digital, elaboradas com foco na eficiência e na digitalização dos serviços públicos, que trouxeram grandes desafios às áreas de Tecnologia da Informação (TI) dos Órgãos da Administração Pública Federal (APF), o que envolve a exploração de tecnologias de ponta em várias frentes, para propiciar um atendimento mais ágil, racional e transparente ao cidadão, bem como mineração de dados com alto desempenho, integração de dados e alta produtividade.

206. Dentre essas tecnologias, inclui-se a análise minuciosa de grandes volumes de dados, utilização de inteligência artificial e aprendizado de máquina, plataforma de robôs de atendimento e padrões de modelos analíticos que ajudem na melhor tomada de decisão, dentre outros.

207. Um aspecto que deve ser também considerado é a expansão da demanda por serviços de Administração de Dados (AD) e *Business Intelligence* (BI), que constitui fenômeno comum no mundo corporativo nos anos recentes. Trata-se do reflexo de um contexto de substanciais mudanças, não somente nas áreas da TI, mas principalmente no ambiente de negócios de todas as áreas finalísticas e de apoio operacional. No caso da ANEEL, esse fenômeno se revela ainda mais pronunciado, dada a complexidade e abrangência do espaço institucional desta Agência, responsável pela regulação de um dos setores mais dinâmicos e diretamente impactados no desenvolvimento econômico do país.

208. Nessa esteira, a ANEEL tem trabalhado para implementar a sua Política de Governança de Dados e Informações, objeto da Norma de Organização nº 52, de 17 de dezembro de 2019, conforme estava previsto no Planejamento Estratégico Institucional ciclo (2018-2023) e foi continuado para o ciclo (2024-2027) com o objetivo estratégico específico para tratar esse aspecto, **OE 10 - Promover a consolidação da governança de dados e o desenvolvimento distribuído de soluções de TI a partir de critérios e padrões**. O modelo de governança adotado pela Agência conta com uma estrutura centralizada – Coordenação Executiva de Governança de Dados e Informação (CEGDI) - responsável por coordenar, estimular e facilitar a governança de dados e da informação na Agência.

209. Com relação à Lei nº 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 2018, sancionada em 14 de agosto de 2018, previu o início de sua vigência após 18 meses de sua publicação oficial. Posteriormente, o início da vigência foi alterado para 24 meses após sua publicação oficial, com exceção basicamente para os artigos que tratam da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que deve observar o prazo original.



P. 55 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

210. As atividades de implementação da Política de Governança de Dados e Informação vêm sendo realizadas, na medida do possível, por 2 servidores na CEGDI. Além destes, os mesmos servidores têm sido acionados para apoiar questões relacionadas à LGPD, após a sua entrada em vigor. Portanto, a necessidade de reforço dessa estrutura é premente.

211. Além disso a Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI), área de gestão da informação de TI da ANEEL, tem o desafio de manter e evoluir os ambientes de trabalho virtuais que são utilizados para o trabalho híbrido, o que requer investimentos adicionais em ambientes de infraestrutura de TI mais robustos e seguros, com o objetivo de suportar, de maneira contínua, o teletrabalho, que atualmente vem sendo praticado pela grande maioria dos servidores e colaboradores da Agência. Porém a Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CINTI) é carente de quadro de pessoal especializado, o que traz prejuízos a essa iniciativa.

212. Para a Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI avançar na entrega de soluções de tecnologia da informação de maneira mais ágil e com melhor qualidade, é necessário viabilizar a atuação técnica do pessoal da TI no acompanhamento do dia a dia dos projetos, no fortalecimento do seu Comitê de Arquitetura, na definição de padrões e procedimentos.

213. É preciso investir no fortalecimento da atuação em áreas técnicas em que a retenção do conhecimento é essencial para uma prestação de serviços mais adequada e ágil às áreas de negócio, como é o caso dos serviços de Inteligência Artificial, Ciência de Dados, *Business Intelligence* e Análise de Negócio; além de áreas sensíveis, como é o caso da Administração do Datacenter e Segurança da Informação.

214. A Secretaria-Geral (SGE) da ANEEL atua em inúmeras atividades, prestando suporte e informações para a ANEEL e seus regulados. Tais atividades englobam desde o recebimento e expedição de documentos, passando por toda gestão documental da Agência, até a gestão dos acervos documentais e bibliográficos. É responsável pela definição de regras e procedimentos do Processo Administrativo Eletrônico, atuando como suporte e apoio ao seu desenvolvimento, incluindo a gestão de ferramentas e sistemas, com impacto direto na transparência e acesso à informação.

215. Além das atividades relacionadas à gestão documental, a SGE atua como suporte e apoio ao processo decisório da Agência, especialmente no âmbito da Diretoria Colegiada, em que é responsável por toda a organização e transparência da distribuição dos processos, bem como organização e realização das Reuniões Públicas e Administrativas da Diretoria Colegiada da ANEEL.

216. Ainda no âmbito do processo decisório, a SGE passou recentemente a elaborar e gerenciar ementas que refletem a jurisprudência das decisões da Diretoria, com o desenvolvimento de sistema que possibilite o inventário e consulta jurisprudencial. Adicionalmente, a Secretaria realiza a revisão formal e publicação oficial dos atos administrativos da Agência, atuando como definidora de padrões e boas práticas de legística e confecção dos atos, assim como na sua divulgação para o público em geral.



P. 56 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)

217. Aos convênios firmados pela ANEEL junto aos Estados, do qual decorrem os Contratos de Metas, assinados juntamente às Agências Reguladoras Estaduais, bem como os Termos de Execução Descentralizada (TED), não se aplicam as exigências da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, conforme redação abaixo:

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos instrumentos:

(...)

b) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; (Contratos de Metas)

(...)

IV - aos termos de execução descentralizada.

218. Com a edição do Decreto nº 10.426, de 2020, que trata especificamente dos Termos de Execução Descentralizada, a ANEEL passou a integrar a Rede +Brasil e operacionaliza seus Termos na ferramenta Transferegov, por meio do módulo – Termo de Execução Descentralizada.

219. Por sua vez, com a edição do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dentre outros, determina o cadastro das transferências da União no Transferegov, a ANEEL, no caso de assinar convênio ou contrato de repasse que se enquadre nas exigências do referido Decreto, registrará e tratará estas transferências na ferramenta Transferegov, por meio dos módulos disponíveis a cada tipo.

Adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial

220. A ANEEL é entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e utiliza os sistemas estruturantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) e Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

221. Em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG e a existência de plano anual de contratações, destacamos que na ANEEL todas as aquisições de bens e serviços, concessões de diárias e passagens, dentre outras atividades, são realizadas por meio dos sistemas anteriormente citados, do ComprasNet e demais módulos do SISG.

222. Cabe ressaltar que a ANEEL já implantou na gestão patrimonial o Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) em conformidade com os normativos do órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais (SISG).



P. 57 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

223. Além disso, a ANEEL colaborou com o então Ministério da Economia para a realização de um piloto de implantação do novo sistema de processo eletrônico do Governo Federal, o SuperBR, e aguarda a disponibilidade do novo sistema de contratos para implementação, o ComprasNet 4.0.

224. A Agência possui também um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), o Próton (SICNet 2.0), que viabilizou a implantação do processo administrativo eletrônico, capaz de gerar, receber, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos, no âmbito do programa “ANEEL sem papel”.

225. Nesse sentido, visando modernizar os procedimentos de gestão documental e a implementação integral da solução de processo eletrônico, tanto no recebimento quanto na expedição de documentos pela ANEEL, a SGE idealizou o projeto ANEEL Digital. O projeto está integrado ao Objetivo Estratégico 6²⁴, que é de “Valorizar pessoas, desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes”, e ao Objetivo Estratégico da Tecnologia da Informação nº 9 (OETI 9)²⁵, que é de “Fomentar a Inovação rumo à transformação Digital”, e traz as seguintes ações previstas:

- i. Divulgação interna e externa da notificação eletrônica;
- ii. Adaptação do Protocolo-Digital e SICNet para recebimento 100% digital;
- iii. Elaboração de normativo do processo eletrônico; e
- iv. Campanha interna e externa dos procedimentos de envio de documentos.

226. Destacamos que as atividades de gestão técnica ou administrativas necessárias ao funcionamento da Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI) da ANEEL, elencadas abaixo, são privativas de servidores, e, portanto, não podem ser terceirizadas:

- i. Gerenciar a arquitetura de dados e de soluções corporativas;
- ii. Prover o padrão de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais;
- iii. Gerenciar os bancos de dados corporativos;
- iv. Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação;
- v. Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos;
- vi. Gerenciar sítios e portais;
- vii. Gerenciar as soluções de inteligência analítica corporativas;
- viii. Gerenciar o atendimento aos usuários de tecnologia da informação;
- ix. Gerenciar serviços de TI;
- x. Prover hardware e software para as estações de trabalho;
- xi. Gerenciar os serviços de reprografia e impressão;
- xii. Gerenciar o atendimento do suporte técnico de nível avançado às soluções estruturantes de TI;

²⁴ Compõe um dos 7 objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico da ANEEL – 2018/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes-institucionais/gestao-estrategica>

²⁵ Compõe um dos 19 objetivos estratégicos de TI do Plano Transformação Digital (PTD) – 2018/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tecnologia-da-informacao-ti>

P. 58 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

- xiii. Gerenciar a estrutura de sala-cofre;
- xiv. Prover serviços de comunicação de dados;
- xv. Prover serviços de nuvem privada;
- xvi. Prover recursos de processamento de dados;
- xvii. Prover recursos de armazenamento de dados;
- xviii. Prever recursos de proteção de dados;
- xix. Acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de infraestrutura de TI;
- xx. Gerenciar a segurança cibernética institucional;
- xxi. Prover recursos de segurança cibernética.
- xxii. Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação nas equipes negociais;
- xxiii. Gerenciar a manutenção de soluções negociais;
- xxiv. Automatizar processos de negócio;
- xxv. Realizar análise de dados negociais;
- xxvi. Gerenciar os sistemas de geoprocessamento;
- xxvii. Gerenciar os bancos de dados geográficos;
- xxviii. Prestar suporte técnico em Cartografia e Geoprocessamento;
- xxix. Promover o engajamento das Unidades Organizacionais da ANEEL no tocante à gestão da informação;
- xxx. Definir os termos relacionados à governança de dados e da informação;
- xxxi. Definir, em conjunto com as demais coordenações, as ferramentas de governança, gestão, análise e qualidade de dados, e disseminar o seu uso na instituição;
- xxxii. Definir os métodos e procedimentos atinentes à governança, qualidade de dados e gestão da informação;
- xxxiii. Analisar e aprovar a captação e armazenamento de novos dados, em conjunto com as demais coordenações;
- xxxiv. Analisar, em conjunto com as demais coordenações, e propor à CGI a extinção de base de dados;
- xxxv. Acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de informações;
- xxxvi. Prestar suporte técnico aos curadores;
- xxxvii. Gerir o catálogo de dados e metadados;
- xxxviii. Manter as ferramentas de governança e qualidade de dados;
- xxxix. Gerir os dados abertos da ANEEL;
 - xl. Dar suporte aos processos de captação e integração dos dados.
 - xli. Gerenciar o planejamento de tecnologia da informação;
 - xl. Gerenciar o orçamento de tecnologia da informação;
 - xl. Prestar apoio às contratações de tecnologia de informação;
 - xl. Prestar apoio nas atividades da Comissão de Gestão da Informação;
 - xl. Prestar apoio aos assuntos de recursos humanos; e
 - xl. Prestar apoio administrativo.



P. 59 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

227. No tocante às atividades “Realizar contratações de soluções de TI” e “Gerir e fiscalizar contrato”, ressaltamos que os servidores da área de tecnologia de informação estão responsáveis por elaborar 15 processos de contratação de soluções de TI e gerir e fiscalizar de 34 contratos que encontram-se em execução, sendo essas atividades privativas de servidores, conforme a Nova Lei de Licitações de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

A existência de plano anual de contratações

228. A Agência, em atendimento à jurisprudência dos órgãos de controle, desenvolve, anualmente, desde 2007, um plano de contratações. Atualmente, é utilizado o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal²⁶, em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados

229. A Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados, notadamente, serviços de telefonia, Táxi-Gov, almoxarifado virtual, apoio administrativo e brigada de incêndio. Ademais, a ANEEL compartilha seu edifício com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), primando pelo uso racional de recursos públicos. A Agência participa, ainda, da iniciativa para implantação da Câmara de Contratações Compartilhadas das Agências Reguladoras Federais.

Movimentação para compor a força de trabalho

230. Com a regulamentação recente da **alteração de exercício para composição de força de trabalho**, prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, atualmente regulamentada pela Instrução Normativa nº 70/2022 e pela Portaria SEDGG/ME nº 8.471/2022, a ANEEL, com o objetivo de reforçar seu quadro deficitário, efetuou em dezembro de 2019 pedido de movimentação consensual de empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

231. Após longo processo seletivo que contou com entrevistas e com avaliação curricular, de competências e de formações, observados os casos de impedimento ou desistência dos empregados, foi possível efetivar a movimentação de **apenas quatro empregados públicos**, conforme autorizado por meio da Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 4.391, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2020, edição 239, seção 2, página 12.

²⁶ Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>



P. 60 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

232. Em 2022, a ANEEL iniciou novo processo seletivo para trazer mais empregados públicos da Infraero, e, após todas as etapas, obteve êxito com mais quatro profissionais, que tiveram exercício alterado por meio da Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 12.636, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, edição 214, seção 2, página 16. Com o retorno de empregados à origem, a Agência soma hoje seis empregados movimentados por indicação consensual. Em 2024, com restituição dos limites orçamentários para reembolso de pessoal, a Agência iniciou novo processo seletivo, ainda em curso, para alocar novos profissionais da Infraero em seu quadro.

233. Em contrapartida aos 6 empregados públicos da Infraero movimentados para a ANEEL, destacamos que há 1 servidora efetiva da Agência, ocupante do cargo de Especialista em Regulação, que está movimentada para os quadros da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Impossibilidade de prestação de serviços por meio de execução indireta

234. Segundo o inciso XIV do art. 6º do Decreto nº 9.739/2019, é necessária a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público **não podem ser prestados por meio da execução indireta** de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Nesse aspecto, cabe delinear as atividades dos cargos, previstas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

III - **Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos**, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII - **Analista Administrativo**, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - **Técnico Administrativo**, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

235. O cargo de **Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia (ER)** possui atribuições de atividades especializadas em regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de energia elétrica, bem como a implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas sobre o setor elétrico.



P. 61 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

236. Segundo os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.871/2004, essa carreira possui atribuições legais específicas que não são passíveis de execução por meio de mão de obra terceirizada, como formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação, elaboração de normas para regulação do setor, planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade, gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos, gestão de informações de mercado de caráter sigiloso, fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado, orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral e execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da ANEEL.

237. Por sua vez, o cargo de **Analista Administrativo (AA)** possui como atribuições atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam a gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de controle interno e auditoria e outras atividades de gestão.

238. O cargo de Analista Administrativo também atua na implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos a atividades da ANEEL. Ademais, atuam como coordenadores de atividades técnicas de alto nível de complexidade, relacionadas ao planejamento, organização, controle, assessoramento e supervisão de atribuições que que envolvam estudo, pesquisa e solução de problemas em gestão estratégica de pessoas.

239. Destaca-se, ainda, que os Analistas Administrativos realizam atividades que não podem ser realizadas por colaboradores terceirizados, tais como a operação de sistemas corporativos do Governo Federal, como SIAFI, SICAF, SIDOR, SIAPE, SIASG, SIGPLAN, SCDP, SISBACEN, atividades de programação e execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e gestão de recursos materiais e profissionais, controle e gerenciamento de informações sigilosas, dentre outros.

240. De acordo com a Lei nº 10.871/2004, os **Técnicos Administrativos (TA)** possuem atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais da ANEEL. Ressalta-se que o nível de complexidade das atribuições dos Técnicos Administrativos abrange a elaboração de notas técnicas, termos de referência, demonstrativos e análises estatísticas.

241. Isso porque, dentre as suas atribuições, assim como no caso dos Analistas Administrativos, está a realização de atividades sigilosas que não podem ser realizadas por colaboradores terceirizados, tais como a operação de sistemas corporativos do Governo Federal como SIAFI, SICAF, SIDOR, SIAPE, SIASG, SIGPLAN, SCDP, SISBACEN.



P. 62 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

242. Os Técnicos Administrativos também executam atribuições exclusivas, como atividades de programação e execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e gestão de recursos materiais e profissionais, controle e gerenciamento de informações sigilosas, operação do sistema de assentamento funcional dos servidores da Agência (AFD), elaboração de proposta orçamentária, pedidos de crédito e demais atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

243. Atuam, ainda, no suporte da análise de conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados na ANEEL, bem como no apoio à gestão de arrecadação de recursos administrados pela ANEEL, como a Taxa de Fiscalização, Uso do Bem Público, Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, royalties pagos por Itaipu e multas aplicadas pela ANEEL, além de atuarem na administração dos bens patrimoniais e de consumo da ANEEL e de fazerem a gestão de contratos de serviços terceirizados, dentre outros.

244. Assim, apenas as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias ao desempenho das atribuições institucionais da ANEEL podem ser objeto de execução indireta, tais como: carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos; conservação e jardinagem; elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras; instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos; manutenção de prédios e instalações; copeiragem, limpeza, mensageria, recepção, secretariado, apoio administrativo, segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio, dentre outros.

245. Por todo o acima exposto, entende-se inviável a contratação, por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507/2018, de profissionais terceirizados para execução de atividades exclusivas dos integrantes das carreiras da Agência.

Da necessidade de cadastro reserva

246. Para esse novo concurso, é fundamental a autorização de cadastro de reserva, tendo em vista a situação enfrentada pela Agência entre 2010 e 2014. Enquanto no caso de Técnicos e Analistas foi possível chamar novos candidatos em função de vacâncias, para Especialistas isso não foi possível, em razão da obrigatoriedade legal de esses cargos passarem por Curso de Formação (CF).

247. Ao lado das evasões, como já dito, isso impossibilita o efetivo preenchimento das vagas previstas em lei. Até 2014, por exemplo, ocorreram 14 vacâncias de Especialistas que não haviam sido preenchidas por falta de Curso de Formação. Um novo CF só foi promovido quando o então Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MP) autorizou a nomeação de 50% a mais das vagas, totalizando 52 vagas passíveis de preenchimento e que foram objeto da segunda turma do CF. Ainda assim, com o fim da vigência do concurso e sem nova autorização do MP, o concurso foi finalizado com a Agência tendo 17 cargos de Especialistas em déficit em relação à Lei nº 10.871/2004.



P. 63 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

248. Cabe destacar que a possibilidade de formação de cadastro reserva encontra respaldo no art. 29 do Decreto nº 9.739/2019:

Art. 29. Excepcionalmente, atendendo a pedido do órgão ou da entidade que demonstre a impossibilidade de se determinar, no prazo de validade do concurso público, o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento futuro.

249. A inclusão de um cadastro de reserva no novo concurso ajudaria a reduzir o problema da vacância citado anteriormente. Além do mais, a economia para a Administração é notória: um único Curso de Formação permite formar candidatos aptos a serem nomeados em caso de vacâncias e evita que a Agência fique sem Especialistas ou que precise aguardar um volume considerável de desligamentos para realizar um novo curso, que envolve custos consideráveis.

Do impacto orçamentário-financeiro do provimento de vagas

250. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 9.739/2019, a proposta de pedido de concurso público que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

251. A estimativa deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, que conterão o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos, os valores referentes a remuneração do cargo, encargos sociais, pagamento de férias, pagamento de gratificação natalina e demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência e contribuição a planos de saúde.

252. Ressaltamos que o déficit atual é de 206 servidores. Contudo, em razão das 40 vagas de Especialista em Regulação que serão oferecidas no CPNU, o total de vagas solicitadas será de 166 (48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos). O impacto financeiro²⁷ da entrada de 166 novos servidores seria de aproximadamente R\$ 31,5 milhões em 2025, R\$ 32,4 milhões em 2026 e, em 2027, R\$ 33,2 milhões, conforme tabela abaixo:

²⁷ O anexo I possui a memória de cálculo utilizada.



P. 64 da NOTA TÉCNICA Nº 90/2024 – SGP/ANEEL, de 21/05/2024.

Tabela 9 – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – 2025 a 2027

Projeção Gastos de Pessoal	Valor (R\$)		
	2025	2026	2027
Remuneração	25.171.352,60	25.961.001,24	26.755.672,00
Encargos	4.354.377,07	4.419.819,21	4.485.677,52
Benefícios	3.127.815,60	3.127.815,60	3.127.815,60
Total	32.653.545,27	33.508.636,05	34.369.165,12

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

253. A análise apresentada encontra fundamentação na Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.871/2004; Lei nº 13.326/2016; Lei nº 13.328/2016; Decreto nº 8.818/2016; e Decreto nº 9.739/2019.

V - DA CONCLUSÃO

254. Conclui-se pela necessidade de realização de novo concurso público para provimento dos cargos efetivos de Analista Administrativo, Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e Técnico Administrativo. Assim, entende-se necessária a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) para complementar os argumentos a serem encaminhados à avaliação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

VI - DA RECOMENDAÇÃO

255. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) e, em seguida, envio de ofício ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com a solicitação de autorização para realização de novo concurso público para provimento de 166 cargos efetivos: 48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação de Serviços Públicos de Energia e 88 Técnicos Administrativos.

(Assinado digitalmente)
 HUMBERTO EUSTÁQUIO RODRIGUES FILHO
 Técnico Administrativo

(Assinado digitalmente)
 GABRIEL MAIMONI FARIA
 Coordenador de Cadastro, Legislação e Pagamento

De acordo:

(Assinado digitalmente)
 JOSEANNE CARLA DE AGUIAR SANTOS
 Superintendente de Gestão de Pessoas



ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROVIMENTO DE VAGAS

Tabela 10 – Impacto orçamentário-financeiro (provimento de vagas)

Previsão para 2025											
Remuneração inicial (Classe A Padrão I)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Plano de Seguridade Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2025
Analista Administrativo R\$ 15.050,25	R\$ 15.050,25	R\$ 5.016,75	R\$ 200.670,00	R\$ 22.268,02	R\$ 8.026,97	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 249.186,63	48	R\$ 11.960.958,30
Especialista em Regulação R\$ 16.413,35	R\$ 16.413,35	R\$ 5.471,11	R\$ 218.844,66	R\$ 22.268,02	R\$ 9.533,20	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 268.867,52	30	R\$ 8.066.025,51
Técnico Administrativo R\$ 7.648,17	R\$ 7.648,17	R\$ 2.549,39	R\$ 101.975,60	R\$ 22.268,02	R\$ 152,32	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 5.646,72	R\$ 143.483,65	88	R\$ 12.626.561,46
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2025											R\$ 32.653.545,27
Previsão para 2026											
Remuneração inicial (Classe A Padrão II)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Plano de Seguridade Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2026
Analista Administrativo R\$ 15.573,82	R\$ 15.573,82	R\$ 5.191,27	R\$ 207.650,93	R\$ 22.268,02	R\$ 8.605,52	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 256.746,11	48	R\$ 12.323.813,10
Especialista em Regulação R\$ 16.957,52	R\$ 16.957,52	R\$ 5.652,50	R\$ 226.100,26	R\$ 22.268,02	R\$ 10.134,51	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 276.724,42	30	R\$ 8.301.732,74
Técnico Administrativo R\$ 7.850,07	R\$ 7.850,07	R\$ 2.616,69	R\$ 104.667,60	R\$ 22.268,02	R\$ 70,78	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 5.646,72	R\$ 146.398,75	88	R\$ 12.883.090,22
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2026											R\$ 33.508.636,05
Previsão para 2027											
Remuneração inicial (Classe A Padrão III)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Plano de Seguridade Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2027
Analista Administrativo R\$ 16.096,26	R\$ 16.096,26	R\$ 5.365,42	R\$ 214.616,80	R\$ 22.268,02	R\$ 9.182,82	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 264.289,27	48	R\$ 12.685.885,08
Especialista em Regulação R\$ 17.499,42	R\$ 17.499,42	R\$ 5.833,14	R\$ 233.325,60	R\$ 22.268,02	R\$ 10.733,31	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 4.476,00	R\$ 284.548,56	30	R\$ 8.536.456,93
Técnico Administrativo R\$ 8.057,64	R\$ 8.057,64	R\$ 2.685,88	R\$ 107.435,20	R\$ 22.268,02	R\$ 300,14	R\$ 12.000,00	R\$ 1.745,64	R\$ 5.646,72	R\$ 149.395,72	88	R\$ 13.146.823,12
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2027											R\$ 34.369.165,12

48546.002160/2024-00



Memória de Cálculo

Encargos: no cálculo adotou-se que os novos servidores já estarão submetidos ao RPC (limitados ao teto do RGPS). Assim, a União garantiria o pagamento de 22% até o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que atualmente é de R\$ 7.507,49, (conforme somado ao limite de até 8,5% incidentes sobre o que exceder o teto previdenciário (FUNPRESP). Para o cálculo dos benefícios considerou-se: a) Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.000,00, por servidor; b) Assistência pré-escolar, considerando o percentual histórico de 30% do quadro recebendo o valor bruto de R\$ 484,90; c) Assistência médica no valor máximo de R\$ 186,50 para Analistas e Especialistas e de R\$ 235,28 para Técnicos, de acordo com os valores previstos e considerando os valores máximos para cada faixa salarial, conforme Portaria nº 8, de 13 de janeiro de 2016. Considerou-se ainda uma estimativa de 01 dependente por servidor ingressante; e d) Auxílio-transporte, indenização de transporte, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não foram considerados no cálculo, haja vista que, atualmente, nenhum servidor efetivo da Casa, faz jus a estes benefícios.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

PARECER n. 00097/2024/PFANEEL/PGF/AGU

NUP: 48500.003211/2015-84

INTERESSADOS: Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP; Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA); Diretoria Colegiada da ANEEL e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

ASSUNTOS: Consulta acerca da viabilidade jurídica de realização de novo concurso público para provimento dos cargos efetivos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

EMENTA: Consulta acerca da viabilidade jurídica de realização de novo concurso público para provimento dos cargos efetivos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Provimento dos cargos de Analista Administrativo, Especialista em Regulação de Serviços Públicos e Técnico Administrativo, a fim de dar atendimento às exigências do inciso V do art. 5º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019 e da Medida Provisória nº 1.154/2023. Manifesta-se a Procuradoria pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a realização de concurso público para provimento de **166 cargos efetivos: 48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos** do quadro de pessoal da ANEEL.

1. A Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP da ANEEL solicita à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - PF/ANEEL mediante o Memorando nº 149/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002162/2024-00) manifestação prévia ao conteúdo da Nota Técnica nº 90/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002160/2024-00) acerca da viabilidade jurídica de realização de novo concurso público para provimento dos cargos efetivos da Agência: Analista Administrativo, Especialista em Regulação de Serviços Públicos e Técnico Administrativo, a fim de dar atendimento às exigências do inciso V do art. 5º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019 e da Medida Provisória nº 1.154/2023.

I - RELATÓRIO

2. A SGP/ANEEL solicita à Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) mediante o Memorando nº 149/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002162/2024-00) manifestação prévia ao conteúdo da Nota Técnica nº 90/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002160/2024-00) nos seguintes termos:

1. Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) a Nota Técnica com as justificativas para o pedido de autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da ANEEL.

2. Nos termos do inciso V, alínea b, art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a proposta de pedido de autorização para realização de concurso público deve ser acompanhada de Parecer Jurídico.

3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

3. A Nota Técnica nº 90/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002160/2024-00) relata as razões de fato do pedido de novo concurso público asseverando:

II - DOS FATOS

II - DOS FATOS 2. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, prevê, no âmbito da ANEEL, o quantitativo de 365 cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 200 cargos de Analista Administrativo e 200 cargos de Técnico Administrativo.

3. Para preenchimento desse quadro, a Agência realizou 3 (três) concursos públicos, sendo o primeiro em 2004, com nomeação em 2005; o segundo em 2006, com nomeações de 2006 a 2008; e o terceiro em 2010, com nomeações de 2010 a 2014.

4. A tabela a seguir ilustra a quantidade de vagas autorizadas pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) nas três oportunidades:

Tabela 1 – Vagas autorizados nos concursos realizados pela ANEEL

Cargo	1º Concurso	2º Concurso			3º Concurso		Total Aut. MP
	2004	2006	2007	Autorizaçã o Posterior	2010	2014	
Analista Administrativo	70	40	40	40	63	31	284
Especialista em Regulação	150	60	85	71	76	38	480
Técnico Administrativo	70	100	30	34	47	4	285
Total	290	500			259		1049

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

5. As vagas foram autorizadas pelo MP considerando a força de trabalho necessária, bem como as vacâncias ou desistências ocorridas ao longo do período em questão.

6. Com relação ao último concurso público, realizado em 2010, o MP autorizou, inicialmente, o provimento de 186 vagas: 63 Analistas Administrativos, 76 Especialistas em Regulação e 47 Técnicos Administrativos. Vale destacar que, originalmente, a ANEEL tinha solicitado 276 vagas, com vistas ao preenchimento total dos cargos previstos para a Agência pela Lei nº 10.871/2004.

7. Na ocasião, isso representou um corte de 1/3 das vagas solicitadas, justificado pelo MP diante da possibilidade de autorização posterior, conforme Nota Técnica nº 901/DMISEGES-MP, de 17/12/2009, segundo transcrição literal:

6. No intuito de atender a demanda solicitada, preservando a limitada disponibilidade orçamentária para 2010, sugerimos a autorização para realização de concurso para provimento de 63 cargos vagos de Analista Administrativo, 76 cargos vagos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e 47 cargos vagos de Técnico Administrativo, num total de 186 cargos, perfazendo assim 2/3 do solicitado por cargos, ficando o restante, caso necessário, possível de ser atingido pela aplicação do **art. 11 do Decreto nº 6.944**, de 21 de agosto de 2009. (grifo nosso)

8. Assim, com base no referido dispositivo, em meados de 2012 foi solicitado ao MP autorização para nomear 50% a mais das vagas inicialmente previstas no concurso público de 2010, o que só foi deferido em março de 2014, resultando no provimento de mais 73 candidatos: 31 Analistas, 38 Especialistas em Regulação e 4 Técnicos Administrativos.

9. O prazo de validade do último concurso encerrou-se em **6/6/2014** para o cargo de Técnico Administrativo e em **4/11/2014** para os cargos de Analista Administrativo e Especialista em Regulação.

10. Em 9/3/2016, foi enviado o Ofício nº 79/2016-DR/ANEEL[1] ao Ministério de Minas e Energia (MME), a fim de dar início ao processo de autorização para realizar um novo concurso público para provimento de 139 cargos efetivos de Analista Administrativo, Especialista em Regulação e Técnico Administrativo vagos. Na ocasião, foram anexados os documentos previstos no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para análise do pleito pelo MP: nota técnica da área competente (à época, Superintendência de Recursos Humanos - SRH) e parecer da área jurídica (Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF/ANEEL).

11. Por meio do Ofício nº 226/2016-SE-MME, de 15/8/2016, foi encaminhado à Agência cópia do Ofício nº 43928/2016-MP, de 25/7/2016, no qual o MP restituiu o processo referente à demanda da ANEEL “em decorrência de diretrizes governamentais que remetem à suspensão de autorização de concursos públicos para 2016 e 2017”.

12. Em 29/5/2017, a ANEEL encaminhou ao MP novo pedido[2], solicitando autorização para realizar concurso público para provimento de 148 cargos vagos efetivos: 39 Analistas Administrativos, 31 Especialistas em Regulação e 78 Técnicos Administrativos. Não obstante o encaminhamento, não houve resposta ao pleito da Agência.

13. Em 29/5/2018, por intermédio do Ofício nº 212/2018-DR/ANEEL[3], foi solicitada, sem sucesso, autorização para realizar concurso público para prover 154 cargos vagos efetivos, sendo 39 Analistas Administrativos, 34 Especialistas em Regulação e 81 Técnicos Administrativos.

14. Em maio de 2019, foi cadastrado no “Módulo de Seleção” do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) novo pedido[4] para autorização de concurso público para preencher 169 cargos efetivos vagos, sendo 42 Analistas Administrativos, 45 Especialistas em Regulação e 82 Técnicos Administrativos.

15. Por intermédio do Ofício SEI nº 30376/2019/ME[5] (SEI nº 0335388), houve manifestação contrária ao pleito da ANEEL, conforme informado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (ME), nestes termos:

*A presente restituição se justifica tendo em vista que **as atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela impossibilidade de autorização de novos concursos públicos em face da atual situação fiscal do País, o que limita a atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentários-financeiros de longo prazo, especialmente aquelas despesas relativas a custeio de pessoal.** Por fim, ressalte-se que este Ministério da Economia continuará atuando a fim de contribuir para adequada composição da força de trabalho de todos os órgãos da Administração Pública Federal. Nesse sentido, não é demais destacar que contratação de servidores públicos é apenas uma das medidas possíveis para a adequação da força de trabalho, podendo o órgão ou entidade adotar medidas possíveis para adequação da força de trabalho, podendo o órgão ou entidade adotar medidas de desenvolvimento de sistemas e governança digital, readequação de fluxo de trabalho, entre outros, no sentido de melhorar a prestação de serviços para a sociedade. (grifo nosso)*

16. Em 9/12/2020, a ANEEL encaminhou ao ME o Ofício nº 319/2020-DR/ANEEL[6] com pedido de reconsideração à negativa anterior e solicitando autorização para a Agência **(i) realizar novo concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva e (ii) propor alterações no dimensionamento de seu quadro de pessoal.** Em complemento, solicitou autorização para realizar processo seletivo simplificado, com o objetivo de contratar, em caráter temporário, 50 profissionais técnicos de nível superior, para atuarem prioritariamente nas áreas de fiscalização, outorgas e tarifas desta Agência, até que fosse definitivamente autorizada a realização do concurso para provimento definitivo de cargos efetivos e cadastro de reserva.

17. Em resposta[7] ao novo pleito da ANEEL, o ME ressaltou que as solicitações de realização de concursos públicos deverão ser encaminhadas até 31 de maio de cada ano, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, tendo em vista a sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente. O ME destacou, ainda, que as solicitações deverão ser registradas pelo órgão solicitante e encaminhadas pelo respectivo órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) por meio do Módulo de Seleção de Pessoas do SIGEPE.

18. Na data de 29/4/2021, a ANEEL efetuou novo cadastro[8] de proposta de concurso público no módulo de seleção de pessoas do SIGEPE. O pedido de autorização também foi objeto do Ofício DR/ANEEL nº 118, de 20/5/2021 (protocolo SIC/ANEEL nº 48510.000309/2021-00, processo SEI/Ministério da Economia nº 12100.102276/2021-15, documento nº 15967767).

19. Por intermédio do Ofício SEI nº 285113/2022/ME[9], o ME encaminhou resposta ao pedido de concurso feito pela ANEEL em 2021. Segundo o Ministério, a referida solicitação “não pôde ser atendida durante a vigência da Lei Orçamentária ANUAL (LOA) para a qual a demanda foi proposta, seja em função das diretrizes do Poder Executivo Federal, seja por limitações impostas pela legislação eleitoral ou pela Lei de responsabilidade Fiscal (LRF)”.

20. Em 31/5/2022, a SGP (à época, SRH) encaminhou novo pedido de autorização para realização de concurso público por meio do módulo próprio no sistema SIGEPE, além do encaminhamento do Ofício nº 16/2022-DR/ANEEL[10] ao ME, com solicitação de autorização para provimento de 184 cargos efetivos então vagos, sendo 54 Especialistas em Regulação de Serviços Públicos de Energia, 45 Analistas Administrativos e 85 Técnicos Administrativos.

21. A demanda mencionada no parágrafo anterior foi devolvida no sistema de seleção de pessoas do SIGEPE à ANEEL, com os seguintes dizeres: “Em virtude da não priorização da presente demanda frente às demais demandas recepcionadas no corrente exercício, restituímos essa solicitação de concurso para que, **na hipótese de permanecer conveniente e oportuna para esse órgão/entidade, seja esta reapresentada no próximo exercício, acompanhada de documentação atualizada.**”

22. No primeiro semestre de 2023, a Agência solicitou novamente autorização para realização e concurso público[11]. O pedido foi encaminhado via sistema de seleção de pessoas do Sigepe e informado ao MGI por intermédio do Ofício nº 108/2023-DIR/ANEEL[12].

23. Por meio da Portaria MGI nº 3.265, de 18 de julho de 2023, foi autorizada a realização de

concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia. Posteriormente, as vagas foram incluídas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Não obstante, esse quantitativo é insuficiente para atender às necessidades da Agência, cujo déficit de servidores é de 206 cargos (uma defasagem de 27% em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004).

24. Ressaltamos, ainda, que a Portaria GM/MPO nº 63, publicada no Diário Oficial da União, de 11/03/2024, promoveu acréscimos e supressões orçamentárias em diversos órgãos. Foram mais de R\$ 32 bilhões envolvidos. No caso da ANEEL, resultou num corte orçamentário de R\$ 31,7 milhões, o que reduz o orçamento do órgão para R\$ 148,6 milhões. Com esse novo corte, associado aos R\$ 6,4 milhões que foram cortados na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o cancelamento de orçamento da Agência atinge 20% do valor inicialmente proposto, o que prejudica as atividades da ANEEL como um todo, potencializando os impactos do déficit de pessoal.

25. Nesse sentido, a presente Nota Técnica tem o objetivo de propor a reapresentação do pedido de autorização para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da ANEEL, em observância às exigências do Decreto nº 9.739/2019.

II - ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 90/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002160/2024-00), a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Agência, apresenta proposta de solicitação de autorização a ser encaminhada pelo MME, com pedido de direcionamento ao Ministério da Economia da solicitação de autorização para realização de novo concurso público para provimento de **166 cargos efetivos: 48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos**.

5. Na referida Nota Técnica, informa a SGP que, para o preenchimento dos 365 cargos de Especialista em Regulação, 200 cargos de Analista Administrativo e 200 cargos de Técnico Administrativo previstos na Lei nº 10.871/2004 para a composição do quadro de pessoal da ANEEL, foram realizados três concursos públicos, sendo o primeiro em 2004, o segundo em 2006 e o terceiro em 2010.

6. Registra que, a despeito de terem sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para os três concursos públicos, um total de 1.049 vagas, o quadro de pessoal previsto na Lei nº 10.871/2004 ainda não foi preenchido devido às vacâncias, desistências e/ou exonerações ocorridas ao longo dos anos.

7. Diante do alto percentual de evasão, sustenta a SGP a necessidade de formação de cadastro reserva, na medida em que, casos como os de reprovação em cursos de formação, desistências durante o concurso e vacância de cargos não contemplados no edital, possam ser repostos por candidatos aprovados dentro do próprio concurso. Tal medida, inclusive, sustenta a SGP, confere economicidade dado os altos custos envolvidos para a realização de um concurso público.

8. Manifesta, ainda, a necessidade de reforço do quadro de pessoal da ANEEL imprescindível ao enfrentamento competente dos desafios que se apresentam ao Setor Elétrico Brasileiro.

9. Por fim, fundamenta a sua proposta de direcionamento do pedido de autorização para a realização de novo concurso ao Ministério da Economia, em face do disposto no artigo 27 do Decreto nº 9.739, de 2019 que registra a delegação conferida àquele ministério para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

10. De fato, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, em seu artigo 2º, § 2º, inciso III [13], o "fortalecimento da capacidade institucional" será alcançado, dentre outros meios, pela "realização de concursos públicos de provimento de cargos e empregos públicos".

11. A competência para autorizar a realização de concurso públicos, por seu turno, está disposta no artigo 27 também do Decreto nº 9.739/2019, restando delegada ao Ministro de Estado da Economia ((atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia[14] (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI).

12. A fim de possibilitar a análise da proposta pelo Ministério da Economia (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), o órgão interessado deve providenciar a instrução da proposta com documentos e informações relacionados nos incisos I a XIV do art. 6º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019[15], exigência que foi atendida no bojo da Nota Técnica nº 90/2024-SGP/ANEEL, de 21 de maio de 2024 (48546.002160/2024-00). Em relação à instrução processual e no que toca aos atos de competência da ANEEL, como entidade solicitante, verifica-se o atendimento das exigências legais expostas acima.

13. Desta forma, guardando compatibilidade com o ordenamento jurídico disciplinador da matéria, qual seja, o já citado Decreto nº 9.739/2019, opina a Procuradoria Federal junto a ANEEL pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a realização de concurso público para provimento de **166 cargos efetivos: 48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos** do quadro de pessoal da ANEEL.

14. **Por fim, cumpre salientar que esta manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, não lhe competindo, ainda, analisar critérios de conveniência e oportunidade, nem examinar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária.**

III - CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a realização de concurso público para provimento de **166 cargos efetivos: 48 Analistas Administrativos, 30 Especialistas em Regulação e 88 Técnicos Administrativos** do quadro de pessoal da ANEEL.

16. Assim, concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Senhor Procurador-Geral, para que haja posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP.

Brasília, 22 de maio de 2024.

CLÁUDIO SANTOS ORTIS
Procurador Federal
Coordenador de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos

-
- [1] Sic nº 48510.000248/2016-00.
[2] Ofício nº 176/2017-DR/ANEEL (SIC nº 48510.000631/2017-00) e nº 179/2017-DR/ANEEL (SIC nº 48510.000639/2017-00).
[3] Sic nº 48510.000581/2018-00.
[4] Ofício nº 25/2019-GDG/ANEEL (48576.000316/2019-00).
[5] Encaminhado por meio do Ofício nº 190/2019/AEGE/SE -MME, de 6 de novembro de 2019.
[6] Sic nº 48510.000787/2020-00.
[7] Nota Informativa SEI nº 1145/2021/ME, de 15/1/2021, encaminhada à ANEEL, por meio do Ofício SEI nº 8898/2021/ME.
[8] O pedido foi cadastrado sob o nº 186-2021.
[9] 48513.029951/2022-00
[10] ANEXO I
[11] À época, foram solicitadas 190 vagas (59 especialistas em regulação, 45 analistas administrativos e 86 técnicos administrativos).
[12] Sicnet nº 48510.000429/2023-00.
[13] Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.
(...)
§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:
I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;
II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;
III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;
IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;
V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; e
VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
[14] Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:
I - autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
II - decidir sobre o provimento de cargos; e
III - editar os atos operacionais necessários para os fins de que trata este artigo.
[15] Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto no art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:
I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;
II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho

pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - a base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo público;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;

VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;

VII - o nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - a aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv;

IX - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG;

X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;

XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XII - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais;

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a forma e o procedimento para apresentação das informações previstas no caput .

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003211201584 e da chave de acesso f09b818d

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO SANTOS ORTIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1507258427 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLÁUDIO SANTOS ORTIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-05-2024 17:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614
FAX: (61) 2192-8149E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

DESPACHO n. 00744/2024/PFANEEL/PGF/AGU

NUP: 48500.003211/2015-84

INTERESSADOS: ANEEL-SRH-SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS.

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO

1. Aprovo o **PARECER n. 00097/2024/PFANEEL/PGF/AGU.**
2. Restitua-se à Superintendência de Gestão de Pessoas, **com urgência.**

Brasília, 24 de maio de 2024.

RAUL PEREIRA LISBÔA
Procurador-chefe
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003211201584 e da chave de acesso f09b818d

Documento assinado eletronicamente por RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1509537380 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-05-2024 15:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
